

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL CECÍLIA MARIA DE MELO BARCELOS  
FACULDADE ASA DE BRUMADINHO  
CURSO DIREITO

EDUARDO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO  
FABRÍCIO ARMANDO DA SILVA JUNIOR  
LÍVIA PRISCILA LISBOA  
PATRÍCIA LEONICE DA SILVA  
ROSANY ALVES MIRANDA DO CARMO

**PROJETO DE EXTENSÃO: Direito dos Eleitores**

BRUMADINHO  
2020

EDUARDO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO  
FABRÍCIO ARMANDO DA SILVA JUNIOR  
LÍVIA PRISCILA LISBOA  
PATRÍCIA LEONICE DA SILVA  
ROSANY ALVES MIRANDA DO CARMO

## **PROJETO DE EXTENSÃO: Direito dos Eleitores**

Projeto de extensão apresentado à Instituição de Ensino Cecília Maria de Melo Barcelos – Faculdade Asa de Brumadinho, como requisito final para a obtenção de aprovação na disciplina de Laboratório de Pesquisas de Interesse Comunitário.

Área: Direito Eleitoral

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Carolina Venâncio

## RESUMO

O Direito Eleitoral é de fundamental relevância para a busca de uma sociedade adequada aos anseios da coletividade. Evidentemente, não há caminho senão o da política, sendo imprescindível a existência de um sistema eleitoral confiável para garantir que o poder emane do povo. A consecução de uma cidade, estado e país justos e igualitários, com os direitos de todos assegurados, não advém de uma fórmula mágica, mas há, sobretudo, normas a serem observadas que visam tornar a vida dos cidadãos harmoniosa. O Poder Público está intimamente ligado à elaboração e aplicação dessas normas e, por conseguinte, à melhoria da vida em sociedade. Muitos não entendem o poder de seu voto, tampouco como podem ou não se portar durante o processo eleitoral, notadamente, em um ano pandêmico. Para elevar o conhecimento dos eleitores brumadinhenses acerca da temática em questão, de forma a reduzir os problemas que a falta de informação pode ocasionar, far-se-ão um Instagram e um Blog, com participações de profissionais com expertise na área do Direito Eleitoral, além do uso de pesquisas bibliográfica, legal e normativa.

**Palavras-chave:** Direito Eleitoral; Eleições; Garantias; Direitos; Deveres.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>2 JUSTIFICATIVA</b> .....	7
<b>3 OBJETIVOS GERAL E ESPECIFICOS</b> .....	8
<b>4 METODOLOGIA</b> .....	10
<b>5 AÇÕES</b> .....	12
<b>6 CRONOGRAMA</b> .....	16
<b>7 RELATÓRIOS SEMANAIS</b> .....	18
7.1 RELATÓRIO 01 .....	18
7.2 RELATÓRIO 02 .....	19
7.3 RELATÓRIO 03 .....	21
7.4 RELATÓRIO 04 .....	23
7.5 RELATÓRIO 05 .....	25
7.6 RELATÓRIO 06 .....	26
7.7 RELATÓRIO 07 .....	28
7.8 RELATÓRIO 08 .....	30
7.9 RELATÓRIO 09 .....	31
7.10 RELATÓRIO 10 .....	33
7.11 RELATÓRIO 11 .....	35
<b>8 PARTE JURIDICA</b> .....	38
8.1 TEXTO 01.....	43
8.1.1 ELEIÇÕES: OS DONOS, OS CERIMONIALISTAS E OS CONVIDADOS DA FESTA DA DEMOCRACIA!.....	44
8.2 TEXTO 02.....	46

8.2.1 NOVAS DATAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020, O NOVO NORMAL GARANTINDO A SEGURANÇA DE ELEITORES E MESÁRIOS.....	47
8.3 TEXTO 03.....	50
8.3.1 PROPAGANDAS ELEITORAIS: INSTRUMENTOS DA DEMOCRACIA.....	51
8.4 TEXTO 04.....	55
8.4.1 DESINFORMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL.....	57
8.5 TEXTO 05.....	61
8.5.1 CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE AS CAMPANHAS ELEITORAIS.....	62
8.6 TEXTO 06.....	66
8.6.1 “A MATEMÁTICA NÃO MENTE. MENTE QUEM FAZ MAL USO DELA”: UMA ANÁLISE ACERCA DAS PESQUISAS ELEITORAIS .....	66
8.7 TEXTO 07.....	70
8.7.1 CAMPANHA LEGAL.....	71
8.8 TEXTO 08.....	79
8.8.1 PRA GANHAR É PRECISO GASTAR? A NECESSIDADE DE GARANTIR VERBAS ÊQUANIMES PARA A REALIZAÇÃO DE UMA CAMPANHA VERDADEIRAMENTE DEMOCRÁTICA .....	80
8.9 TEXTO 09.....	85
8.9.1 DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO .....	86
8.10 TEXTO 10.....	90
8.10.1 CONDUTAS EXIGIDAS PELO TSE AOS ELEITORES E AOS VOLUNTÁRIOS QUE IRÃO TRABALHAR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020, COM VISTAS A PREVENÇÃO CONTRA A CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).....	91
8.11 LIVE.....	95
<b>9 ORÇAMENTO .....</b>	<b>96</b>
<b>10. DEPOIMENTOS DA EQUIPE .....</b>	<b>97</b>

10.1 EDUARDO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO.....	97
10.2 FABRÍCIO ARMANDO DA SILVA JUNIOR.....	98
10.3 LÍVIA PRISCILA LISBOA.....	99
10.4 PATRÍCIA LEONICE DA SILVA .....	100
10.5 ROSANY ALVES MIRANDA DO CARMO.....	101
<b>11 CONCLUSÃO .....</b>	<b>102</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>104</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Eleitoral, no Brasil, é designado a regulamentar os direitos políticos dos cidadãos e o processo eleitoral em todas as suas fases. Ele é ramo autônomo do Direito Público e descende do Direito Constitucional. Este é fonte imediata de seus principais preceitos.

Direitos políticos são direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988 (CF/88). São direitos que irão impor regras e limitações à atuação arbitrária do Estado. Ele constitui um conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado.

O artigo (Art.) 1º, parágrafo único, da CF/88 trata da fonte de poder do Estado e aborda o cerne do modo de exercício desse poder: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Brumadinho é um município do estado de Minas Gerais, está localizado na região metropolitana de Belo Horizonte e sua população estimada em 2018 era de, aproximadamente, 40 mil habitantes. Brumadinho tem uma defasagem referente às responsabilidades eleitorais, provavelmente em função do seu vasto território, sendo o intuito deste trabalho, portanto, trazer conhecimentos e informações para os eleitores.

O trabalho será apresentado em dez temas específicos, os quais têm o objetivo de informar, apresentar e divulgar informações previamente validadas, de modo a conscientizar a população brumadinhense sobre as eleições.

Serão criadas duas redes sociais: um Blog que será alimentado com informações sobre as eleições, e, também, um Instagram que terá o objetivo de aguçar a curiosidade dos seguidores e incentivá-los a acessar o Blog, onde constarão as informações mais completas.

## 2 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho se presta à função social de elucidar aos eleitores as questões referentes ao desenvolvimento das eleições, de uma ótica pouco abordada e de conhecimento incipiente para a maior parte do eleitorado. Desta feita, pretende-se, pois, democratizar o conhecimento acerca das fases organizativas das eleições (cadastro eleitoral, etapas de candidatura, prestação de contas e logística eleitoral). Ademais, será demonstrado o que pode ou não ser utilizado em campanhas políticas de forma legal e o que não deve ser admitido em nenhuma hipótese.

Tais informações se fazem necessárias e são de suma importância na medida em que, segundo o Art. 14 da Constituição Federal de 1988 “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei”, desse modo, não se pode negar que é extremamente importante que o eleitor tenha plena ciência e consciência das ações que sustentam uma eleição.

Por fim, tem-se um último, porém não menos importante valor social do trabalho, que é conscientizar os concidadãos para que, após saberem o que é ou não legal em uma campanha política, possam atuar como colaboradores da Justiça Eleitoral, informando aos órgãos eleitorais sobre campanhas e posturas indevidas de candidatos, que colocam em risco a paridade de armas e pleno exercício do pleito eleitoral.



### 3 OBJETIVOS GERAL E ESPECIFICOS

O objetivo geral do presente trabalho é conscientizar a população brumadinhense sobre direito eleitoral, assim como os direitos e deveres dos eleitores e candidatos em torno da temática.

Por sua vez, há alguns objetivos específicos fundamentais, os quais são:

➤ Conscientizar os eleitores de Brumadinho sobre a importância do voto, bem como apresentar as atribuições da Justiça Eleitoral e as atividades desenvolvidas em um Cartório Eleitoral, demonstrando a importância desses órgãos para a organização, fiscalização e realização do pleito eleitoral;

➤ Informar aos eleitores de Brumadinho as alterações no calendário eleitoral e no planejamento das eleições municipais de 2020 em decorrência da Pandemia da Covid-19.

➤ Informar aos eleitores de Brumadinho sobre o que é permitido e o que é proibido nas Propagandas Eleitorais, inclusive naquelas veiculadas pela internet. Apresentar as previsões legais para o uso de bens particulares na divulgação de candidatos

➤ Alertar os eleitores de Brumadinho sobre a conduta adequada quando da verificação de desinformação na propaganda eleitoral, notadamente na propaganda veiculada na internet.

➤ Apresentar aos eleitores de Brumadinho sobre as condutas vedadas aos agentes públicos durante as campanhas eleitorais.

➤ Demonstrar aos eleitores de Brumadinho o que é permitido e o que é proibido na realização de pesquisas de intenção de voto, bem como na divulgação de resultados.

➤ Informar aos eleitores de Brumadinho sobre os aspectos legais da campanha, sobre os ditames legais para a distribuição de material gráfico, para o uso de carro de som e realização de comícios.

➤ Apresentar aos eleitores de Brumadinho as previsões legais para o financiamento de campanha, aplicáveis ao pleito municipal de 2020.

➤ Explicar as condutas permitidas e proibidas no dia da eleição aos eleitores de Brumadinho, com foco na legislação eleitoral.

➤ Apresentar as condutas exigidas pelo TRE aos eleitores e aos voluntários que irão trabalhar nas eleições municipais de 2020, com vistas à prevenção da contaminação, em face da Pandemia da Covid-19.

## 4 METODOLOGIA

Criou-se um Blog com a intenção de informar sobre temas relevantes no âmbito jurídico eleitoral de interesse geral, notadamente com temas informativos que tem como objetivo garantir aos eleitores brumadinhenses seus direitos e deveres no período eleitoral.

Concebeu-se, também, um Instagram que servirá de plataforma de divulgação dos textos do Blog, com vistas a instigar os seguidores a lerem os textos postados, sendo o referido Instagram utilizado também para sanar dúvidas de leitores e para provocar novas temáticas a serem tratadas no Blog. O Instagram propiciará ainda uma maior interação com os leitores, haja vista que dispõe de recursos tais como os “Stories” que poderão ser utilizados para sanar dúvidas ou provocar os seguidores para as temáticas já abordadas ou a ser abordadas nos textos.

Metodologia de trabalho: Serão postados textos, semanalmente no Blog. Os mesmos contarão com a colaboração de pessoas que atuam na área eleitoral e que fornecerão subsídio para as postagens, mitigando quaisquer dúvidas. Todos os textos serão elaborados com colaboração dos cinco integrantes do grupo, seguindo as seguintes etapas: estudos acerca do tema a ser abordado; verificação com pessoas devidamente capacitadas sobre as informações levantadas, garantindo-se assim a veracidade das mesmas.

Por fim, a informação será publicada (um ou dois membros do grupo se comprometerão com a escrita. Subsequentemente, outros dois ou três membros do grupo farão a correção do texto e, por fim, um quinto aluno atuará como redator, garantindo que o texto esteja de acordo com o pretendido, sendo posteriormente publicado no Blog).

No Instagram serão realizadas duas postagens por semana, uma de divulgação do texto e outra de instigação para o texto da semana seguinte. As postagens contarão com trechos instigantes ou com títulos provocativos que servirão de chamariz para que os seguidores acessem o Blog, que estará com o “Link” fixo

na “Bio” do Instaram e o “Link” do texto abaixo da postagem, fornecendo, assim, todos os meios necessários para facilitar o acesso à informação.

A aferição da interação da comunidade se dará de acordo com a busca e entendimento do tema abordado, não sendo definido, portanto, um mínimo ou um máximo de interação, mas garantindo que haverá harmonia entre os interesses do público e as postagens vindouras.

## 5 AÇÕES

Cada um dos Objetivos Específicos supracitados contará com as seguintes ações:

➤ Conscientizar os eleitores de Brumadinho sobre a importância do voto, bem como apresentar as atribuições da Justiça Eleitoral e as atividades desenvolvidas em um Cartório Eleitoral, demonstrando a importância desses órgãos para a organização, fiscalização e realização do pleito eleitoral;

- Criar um e-mail e um Blog;
- Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;

- Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;

- Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.

➤ Informar aos eleitores de Brumadinho as alterações no calendário eleitoral e no planejamento das eleições municipais de 2020 em decorrência da Pandemia da Covid-19;

- Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;

- Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;

- Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.

➤ Informar aos eleitores de Brumadinho sobre o que é permitido e o que é proibido nas Propagandas Eleitorais, inclusive naquelas veiculadas pela internet.

Apresentar as previsões legais para o uso de bens particulares na divulgação de candidatos;

- Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;

- Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;

- Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.

- Alertar os eleitores de Brumadinho sobre a conduta adequada quando da verificação de desinformação na propaganda eleitoral, notadamente na propaganda veiculada na internet;

- Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;

- Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;

- Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.

- Apresentar aos eleitores de Brumadinho sobre as condutas vedadas aos agentes públicos durante as campanhas eleitorais;

- Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;

- Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;

- Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.

➤ Demonstrar aos eleitores de Brumadinho o que é permitido e o que é proibido na realização de pesquisas de intenção de voto, bem como na divulgação de resultados;

- Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;

- Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;

- Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.

➤ Informar aos eleitores de Brumadinho sobre os aspectos legais da campanha, sobre os ditames legais para a distribuição de material gráfico, para o uso de carro de som e realização de comícios;

- Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;

- Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;

- Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.

➤ Apresentar aos eleitores de Brumadinho as previsões legais para o financiamento de campanha, aplicáveis ao pleito municipal de 2020;

- Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;

- Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;

- Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.
  
- Explicar as condutas permitidas e proibidas no dia da eleição aos eleitores de Brumadinho, com foco na legislação eleitoral;
  - Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;
  - Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;
  - Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.
  
- Apresentar as condutas exigidas pelo TRE aos eleitores e aos voluntários que irão trabalhar nas eleições municipais de 2020, com vistas à prevenção da contaminação, em face da Pandemia da Covid-19;
  - Estudar a Constituição Federal de 1988, bem como as Leis, Resoluções e Emendas que tratam do escrutínio, sobretudo as que têm relação com o pleito municipal de 2020;
  - Validar as informações obtidas nos estudos com profissionais qualificados no âmbito do Direito e da Justiça Eleitoral, de modo a garantir a veracidade do material a ser divulgado;
  - Divulgar as informações validadas, propiciando a geração de conhecimento acerca da temática eleitoral à população brumadinhense.



## 6 CRONOGRAMA

Em virtude da pandemia do novo coronavírus, a Câmara dos Deputados aprovou no dia primeiro de julho, em dois turnos, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que adia em seis semanas as eleições municipais deste ano. O primeiro turno será realizado no dia 15 (quinze) de novembro de 2020.

Em virtude do calendário eleitoral do escrutínio municipal do corrente ano, as postagens serão iniciadas na semana compreendida entre os dias 7 (sete) e 11 (onze) de setembro de 2020. Desse modo, os objetivos específicos serão cumpridos, uma vez que haverá dez semanas até a ocorrência do pleito.

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>INÍCIO</b>
<b>Eduardo</b>	Criar e-mail Criar Blog Revisão final das informações e coordenação do grupo	Desde 27/08/2020
<b>Fabício</b>	Elaborar os textos e conferir a veracidade das informações	Desde 27/08/2020
<b>Lívia</b>	Correção e Postagem dos textos no Blog	Desde 02/09/2020
<b>Patrícia</b>	Pesquisar sobre temas e fornecer as informações ao grupo	Desde 27/08/2020
<b>Rosany</b>	Correção e Postagem dos textos no Blog	Desde 02/09/2020

\*observação:

Os temas terão elaboração em revezamento para esboço :

➤ Conscientizar os eleitores de Brumadinho sobre a importância do voto, bem como apresentar as atribuições da Justiça Eleitoral e as atividades desenvolvidas em um Cartório Eleitoral, demonstrando a importância desses órgãos para a organização, fiscalização e realização do pleito eleitoral; FABRÍCIO

- Informar aos eleitores de Brumadinho as alterações no calendário eleitoral e no planejamento das eleições municipais de 2020 em decorrência da Pandemia da Covid-19. EDUARDO
- Informar aos eleitores de Brumadinho sobre o que é permitido e o que é proibido nas Propagandas Eleitorais, inclusive naquelas veiculadas pela internet. Apresentar as previsões legais para o uso de bens particulares na divulgação de candidatos ROSANY
- Alertar os eleitores de Brumadinho sobre a conduta adequada quando da verificação de desinformação na propaganda eleitoral, notadamente na propaganda veiculada na internet. PATRÍCIA
- Apresentar aos eleitores de Brumadinho sobre as condutas vedadas aos agentes públicos durante as campanhas eleitorais. LÍVIA
- Demonstrar aos eleitores de Brumadinho o que é permitido e o que é proibido na realização de pesquisas de intenção de voto, bem como na divulgação de resultados. FABRÍCIO
- Apresentar aos eleitores de Brumadinho as previsões legais para o financiamento de campanha, aplicáveis ao pleito municipal de 2020. EDUARDO
- Explicar as condutas permitidas e proibidas no dia da eleição aos eleitores de Brumadinho, com foco na legislação eleitoral. ROSANY
- Apresentar as condutas exigidas pelo TRE aos eleitores e aos voluntários que irão trabalhar nas eleições municipais de 2020, com vistas à prevenção da contaminação, em face da Pandemia da Covid-19. LÍVIA

## 7 RELATÓRIOS SEMANAIS

Seguem abaixo os relatórios entregues semanalmente, abordando o que foi realizado e o planejamento da semana subsequente.

### 7.1 RELATÓRIO 01

## RELATÓRIO – G6

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 01

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;  
Fabrício Armando da Silva Júnior;  
Lívia Priscila Lisboa;  
Patrícia Leonice da Silva;  
Rosany Alves Miranda do Carmo;

### **1) Ações desenvolvidas durante o período de 27/08/2020 a 03/09/2020:**

- 1.1) Criação do Blog;
- 1.2) Criação do perfil no Instagram;
- 1.3) Elaboração da arte original do projeto;
- 1.4) Inserção da arte criada no perfil do Instagram;
- 1.5) Pesquisa sobre primeiro tema a ser abordado;
- 1.6) Elaboração do texto do primeiro tema e entrega aos revisores;

### **2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 07/09/2020 a 11/09/2020:**

- 2.1) Postagem do primeiro tema;
- 2.2) Pesquisa sobre segundo tema;
- 2.3) Inclusão de informações para instigar a leitura do segundo texto;
- 2.4) Elaboração do rascunho para o segundo tema;
- 2.5) Correção para posterior postagem sobre segundo tema;

**3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Criação do Blog e do perfil no Instagram, coordenação das atividades;
- 3.2) **Fabício:** Elaboração do texto do primeiro tema;
- 3.3) **Lívia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao primeiro tema;
- 3.4) **Patrícia:** Pesquisa sobre primeiro tema, apoio na criação do perfil no Instagram;
- 3.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao primeiro tema;

**4) Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Elaboração do texto do segundo tema e coordenação das atividades;
- 4.2) **Fabício:** Pesquisa sobre o segundo tema;
- 4.3) **Lívia:** Pesquisa sobre o segundo tema.
- 4.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao segundo tema;
- 4.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao segundo tema;

**5) Ações concluídas:**

- 5.1) Criação do perfil no Instagram e do Blog;
- 5.2) Elaboração da arte personalizada para Instagram e Blog;
- 5.3) Elaboração do texto referente ao primeiro tema;

**6) Ações pendentes:**

- 6.1) Conclusão da revisão e postagem do primeiro tema;
- 6.2) Elaboração, revisão e postagem referente aos demais temas;

## 7.2 RELATÓRIO 02

**RELATÓRIO – G6**

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 02

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;  
Fabrício Armando da Silva Júnior;  
Lívia Priscila Lisboa;  
Patrícia Leonice da Silva;  
Rosany Alves Miranda do Carmo;

**1) Ações desenvolvidas durante o período de 04/09/2020 a 10/09/2020:**

- 1.1) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.2) Pesquisa sobre segundo tema a ser abordado;
- 1.3) Elaboração do texto do segundo tema e entrega aos revisores;

**2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 10/09/2020 a 17/09/2020:**

- 2.1) Postagem do segundo tema;
- 2.2) Pesquisa sobre terceiro tema;
- 2.3) Inclusão de informações para instigar a leitura do primeiro texto;
- 2.4) Elaboração do rascunho para o terceiro tema;
- 2.5) Correção para posterior postagem sobre terceiro tema;

**3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Elaboração do texto do segundo tema, Coordenação das atividades;
- 3.2) **Fabrício:** Pesquisa sobre segundo tema;
- 3.3) **Lívia:** Pesquisa sobre primeiro tema, apoio na criação do perfil no Instagram;
- 3.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao segundo tema;
- 3.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao segundo tema;

**4) Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Coordenação das atividades;

- 4.2) **Fabrcio:** Pesquisa sobre o quarto tema;
- 4.3) **Lvia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao terceiro tema;
- 4.4) **Patrcia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao terceiro tema;
- 4.5) **Rosany:** Elaboração do texto do terceiro tema

**5) Ações concluídas:**

- 5.1) Elaboração do texto referente ao primeiro tema;
- 5.2) Postagem sobre o primeiro tema;
- 5.3) Participação na aula magna tema: “Eleições 2020: novos desafios”

**6) Ações pendentes:**

- 6.1) Conclusão da revisão e postagem do segundo tema;
- 6.2) Elaboração, revisão e postagem referente aos demais temas;

7.3 RELATÓRIO 03

## RELATÓRIO – G6

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 03

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;

Fabrcio Armando da Silva Júnior;

Lvia Priscila Lisboa;

Patrcia Leonice da Silva;

Rosany Alves Miranda do Carmo;

**1) Ações desenvolvidas durante o período de 10/09/2020 a 17/09/2020:**

- 1.1) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.2) Pesquisa sobre o terceiro tema a ser abordado;
- 1.3) Elaboração do texto do terceiro tema e entrega aos revisores;

**2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 17/09/2020 a 24/09/2020:**

- 2.1) Postagem do texto do terceiro tema no dia 21/09/2020;
- 2.2) Pesquisa sobre quarto tema;
- 2.3) Inclusão de informações via “Stories” para instigar a leitura do segundo texto;
- 2.4) Inclusão de informações via “Stories” para instigar a leitura do terceiro texto
- 2.5) Elaboração do rascunho do texto do quarto tema;
- 2.6) Correção para posterior postagem do texto sobre o quarto tema;

**3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Coordenação das atividades do grupo, postagem do segundo texto, gerenciamento de postagens e conteúdo na página do Instagram e aperfeiçoamento do Designe do Blog, bem como das informações nele veiculadas;
- 3.2) **Fabício:** Pesquisa e suporte para a correção do terceiro texto, e dos demais conteúdos textuais já postados no Blog. Formatação e última correção dos relatórios até então enviados;
- 3.3) **Lívia:** Pesquisa, revisão e correção para a posterior postagem do terceiro texto;
- 3.4) **Patrícia:** Pesquisa, revisão e correção para a posterior postagem do terceiro texto, bem como suporte e correção das legendas e publicações postadas na página do Instagram
- 3.5) **Rosany:** Pesquisa e elaboração do terceiro texto, suporte na busca pelas imagens a serem postadas para divulgação dos textos e montagem de relatórios 1 e 2;

**4) Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Coordenação das atividades na página do Instagram e no Blog;
- 4.2) **Fabício:** Pesquisa sobre o quarto tema e envio de informações referentes às fases do processo eleitoral;
- 4.3) **Lívia:** Pesquisa, revisão e correção do texto referente ao quarto tema;
- 4.4) **Patrícia:** Pesquisa e desenvolvimento do quarto texto e contribuições para as postagens na página do Instagram;
- 4.5) **Rosany:** Pesquisa sobre o quarto tema, revisão do texto do quarto tema e contribuições para postagens na página do Instagram

**5) Ações concluídas:**

- 5.1) Elaboração do texto referente ao primeiro tema;
- 5.2) Postagem sobre o primeiro tema;
- 5.3) Participação na aula magna tema: “Eleições 2020: novos desafios”
- 5.4) Postagem do texto referente ao segundo tema;
- 5.5) Inclusão de informações via “Stories” para instigar os seguidores a lerem as postagens do Blog;
- 5.6) Elaboração do texto referente ao terceiro tema e entrega aos corretores e revisores;

**6) Ações pendentes:**

- 6.1) Correção, revisão e postagem do texto do terceiro tema;
- 6.2) Elaboração, revisão e postagem referente aos demais temas;
- 6.3) Divulgação do Perfil do Instagram e do Blog através das redes sociais da Faculdade ASA.

## 7.4 RELATÓRIO 04

**RELATÓRIO – G6**

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 04

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;

Fabício Armando da Silva Júnior;

Lívia Priscila Lisboa;

Patrícia Leonice da Silva;

Rosany Alves Miranda do Carmo;

**1) Ações desenvolvidas durante o período de 17/09/2020 a 24/09/2020:**

- 1.1) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.2) Pesquisa sobre quarto tema a ser abordado;
- 1.3) Postagem do texto do terceiro tema;



**2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 24/09/2020 a 01/10/2020:**

- 2.1) Gravar vídeo promovendo o Instagram e o Blog
- 2.2) Pesquisa sobre quinto tema;
- 2.3) Inclusão de informações para instigar a leitura do terceiro texto;
- 2.4) Elaboração do rascunho para o quarto tema;
- 2.5) Correção para posterior postagem sobre o quarto tema;

**3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao segundo tema; Coordenação das atividades;
- 3.2) **Fabício:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao segundo tema;
- 3.3) **Lívia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao segundo tema;
- 3.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao segundo tema;
- 3.5) **Rosany:** Elaboração do texto, gravação de vídeo para promover o Instagram e o Blog, sugestão de imagem.

**4) Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Coordenação das atividades; pesquisa sobre quinto tema; Gravação de vídeo para promover o Instagram e o Blog;
- 4.2) **Fabício:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quarto tema;
- 4.3) **Lívia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quarto tema;
- 4.4) **Patrícia:** Elaboração do texto do quarto tema;
- 4.5) **Rosany:** Elaboração do relatório,

**5) Ações concluídas:**

- 5.1) Elaboração do texto referente ao terceiro tema;
- 5.2) Postagem sobre o terceiro tema;

**6) Ações pendentes:**

- 6.1) Conclusão da revisão e postagem do quarto tema;

6.2) Elaboração, revisão e postagem referente aos demais temas;

## 7.5 RELATÓRIO 05

# RELATÓRIO – G6

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 05

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;  
Fabrício Armando da Silva Júnior;  
Lívia Priscila Lisboa;  
Patrícia Leonice da Silva;  
Rosany Alves Miranda do Carmo;

### **1) Ações desenvolvidas durante o período de 25/09/2020 a 01/10/2020:**

- 1.1) Elaboração do vídeo promovendo a página e o Blog;
- 1.2) Avaliação do quarto texto;
- 1.3) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.4) Postagem do quarto texto;

### **2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 01/10/2020 a 08/10/2020:**

- 2.1) Pesquisa sobre quinto texto;
- 2.2) Elaboração do rascunho para o quinto texto;
- 2.3) Correção para posterior postagem sobre o quinto texto;
- 2.4) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 2.5) Publicação do quinto texto;

### **3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quarto tema; postagem do quarto tema no Blog e Instagram, Coordenação das atividades; Gravação do vídeo para a promoção do Instagram e do Blog.
- 3.2) **Fabrício:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quarto tema; Coordenação das atividades;

- 3.3) **Lívia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quarto tema;
- 3.4) **Patrícia:** Elaboração do quarto tema, sugestão de imagem e elaboração do quinto relatório.
- 3.5) **Rosany:** Gravação de vídeo para promover o Instagram e o Blog, sugestão de imagem.

#### **4) Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quinto tema;
- 4.2) **Fabício:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quinto tema;
- 4.3) **Lívia:** Elaboração do texto do quinto tema;
- 4.4) **Patrícia:** Elaboração do relatório;
- 4.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quinto tema;

#### **5) Ações concluídas:**

- 5.1) Elaboração do texto referente ao quarto tema;
- 5.2) Postagem sobre o quarto tema;
- 5.3) Postagem dos vídeos promovendo a página do Instagram e o Blog

#### **6) Ações pendentes:**

- 6.1) Conclusão da revisão e postagem do quinto tema;
- 6.2) Elaboração, revisão e postagem referente aos demais temas;

### 7.6 RELATÓRIO 06

## **RELATÓRIO – G6**

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 06

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;

Fabício Armando da Silva Júnior;

Lívia Priscila Lisboa;

Patrícia Leonice da Silva;

Rosany Alves Miranda do Carmo;

**1) Ações desenvolvidas durante o período de 01/10/2020 a 08/10/2020:**

- 1.1) Avaliação do quinto texto;
- 1.2) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.3) Postagem do quinto texto;
- 1.4) Postagem de “Storys” para promover o Instagram e o Blog;

**2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 08/10/2020 a 15/10/2020:**

- 2.1) Pesquisa sobre o sexto tema;
- 2.2) Elaboração do rascunho para o texto referente ao sexto tema;
- 2.3) Correção para posterior postagem do texto acerca do sexto tema;
- 2.4) Escolha de imagens relacionadas ao sexto tema para postagem no Instagram;
- 2.5) Publicação do texto que versa sobre o sexto tema;

**3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quinto tema; postagem do quarto tema no Blog e Instagram, Coordenação das atividades e elaboração do sexto relatório;
- 3.2) **Fabício:** Revisão e correção para posterior postagem do texto do quinto tema;
- 3.3) **Lívia:** Elaboração do quarto tema, sugestão de imagem
- 3.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quinto tema; elaboração do quinto relatório.
- 3.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao quinto tema; elaboração do quinto relatório.

**4) Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sexto tema e manutenção das redes sociais;
- 4.2) **Fabício:** Pesquisa e elaboração do texto referente ao sexto tema e sugestão de imagens para posterior publicação no Instagram;
- 4.3) **Lívia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sexto tema;
- 4.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sexto tema;

4.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sexto tema e elaboração do relatório 7;

**5) Ações concluídas:**

- 5.1) Postagem do texto acerca do quinto tema;
- 5.2) Entrega dos relatórios 1;2;3;4;5;6.
- 5.3) Postagem na página do Instagram para promoção do quinto texto.
- 5.4) Postagem de “Stories” no Instagram para divulgação do texto.

**6) Ações pendentes:**

- 6.1) Elaboração do texto acerca do sexto tema;
- 6.2) Revisão e postagem do texto que versa sobre o sexto tema;
- 6.3) Elaboração, revisão e postagem referente aos demais temas;
- 6.4) Elaboração de novas enquetes para instigar os seguidores da página do Instagram (Pleito Aberto) a lerem os textos postados no Blog.

7.7 RELATÓRIO 07

## RELATÓRIO – G6

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 07

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;

Fabrcio Armando da Silva Júnior;

Lívia Priscila Lisboa;

Patrícia Leonice da Silva;

Rosany Alves Miranda do Carmo;

**1) Ações desenvolvidas durante o período de 08/10/2020 a 15/10/2020:**

- 1.1) Avaliação do sexto texto;
- 1.2) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.3) Postagem do sexto texto;
- 1.4) Postagem de “Storys” para promover o Instagram e o Blog;

**2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 15/10/2020 a 22/10/2020:**

- 2.1) Pesquisa sobre o sétimo tema;
- 2.2) Elaboração do rascunho para o texto referente ao sétimo o tema;
- 2.3) Correção para posterior postagem do texto acerca do sétimo tema;
- 2.4) Escolha de imagens relacionadas ao sétimo tema para postagem no Instagram;
- 2.5) Publicação do texto que versa sobre o sétimo tema;

**3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sexto tema; postagem do sexto tema no Blog e Instagram, coordenação das atividades e elaboração do sexto relatório;
- 3.2) **Fabrizio:** Elaboração do sexto tema.
- 3.3) **Livia:** Elaboração do Relatório.
- 3.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sexto tema;
- 3.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sexto tema; Indicação da imagem da semana.

**4) Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Pesquisa e elaboração do texto referente ao sétimo tema e sugestão de imagens para posterior publicação no Instagram; manutenção das redes sociais;
- 4.2) **Fabrizio:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sétimo tema;
- 4.3) **Livia:** Elaboração do relatório
- 4.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sétimo tema;
- 4.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sétimo tema;

**5) Ações concluídas:**

- 5.1) Postagem do texto acerca do sexto tema;
- 5.2) Entrega dos relatórios 1;2;3;4;5;6.
- 5.3) Postagem na página do Instagram para promoção do sexto texto.
- 5.4) Postagem de "Stories" no Instagram para divulgação do texto referente ao tema 6.

**6) Ações pendentes:**

- 6.1) Elaboração do texto acerca do sétimo tema;
- 6.2) Revisão e postagem do texto que versa sobre o sétimo tema;
- 6.3) Elaboração, revisão e postagem referente aos demais temas;
- 6.4) Elaboração de novas enquetes para instigar os seguidores da página do Instagram (Pleito Aberto) a lerem os textos postados no Blog.

## 7.8 RELATÓRIO 08

**RELATÓRIO – G6****Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores**Relatório nº:** 08**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;  
Fabrício Armando da Silva Júnior;  
Lívia Priscila Lisboa;  
Patrícia Leonice da Silva;  
Rosany Alves Miranda do Carmo;**1) Ações desenvolvidas durante o período de 15/10/2020 a 22/10/2020:**

- 1.1) Avaliação do sétimo texto;
- 1.2) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.3) Postagem do sétimo texto;

**2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 22/10/2020 a 29/10/2020:**

- 2.1) Pesquisa sobre o oitavo tema;
- 2.2) Elaboração do rascunho para o texto referente ao oitavo o tema;
- 2.3) Correção para posterior postagem do texto acerca do oitavo tema;
- 2.4) Escolha de imagens relacionadas ao oitavo tema para postagem no Instagram;
- 2.5) Publicação do texto que versa sobre o oitavo tema;

**3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Postagem e elaboração do sétimo tema no Blog e Instagram, coordenação das atividades; Indicação da imagem da semana
- 3.2) **Fabrício:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sétimo tema;
- 3.3) **Lívia:** Elaboração do Relatório.
- 3.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sétimo tema;
- 3.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao sétimo tema;

#### **4) Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Coordenação das atividades na página do Instagram e no Blog;
- 4.2) **Fabrício:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao oitavo tema;
- 4.3) **Lívia:** Elaboração do relatório
- 4.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao oitavo tema;
- 4.5) **Rosany:** Pesquisa e elaboração do texto referente ao oitavo tema e sugestão de imagens para posterior publicação no Instagram;

#### **5) Ações concluídas:**

- 5.1) Postagem do texto acerca do sétimo tema;
- 5.2) Entrega dos relatórios 1;2;3;4;5;6;7;8
- 5.3) Postagem na página do Instagram para promoção do sétimo texto.
- 5.4) Inclusão de informações via “Stories” para instigar os seguidores a lerem as postagens do Blog;

#### **6) Ações pendentes:**

- 6.1) Elaboração do texto acerca do oitavo tema;
- 6.2) Revisão e postagem do texto que versa sobre o oitavo tema;
- 6.3) Elaboração, revisão e postagem referente aos demais temas;

### 7.9 RELATÓRIO 09

## **RELATÓRIO – G6**

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 09

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;



Fabrcio Armando da Silva Jnior;  
Lvia Priscila Lisboa;  
Patrcia Leonice da Silva;  
Rosany Alves Miranda do Carmo;

**1) Aes desenvolvidas durante o perodo de 22/10/2020 a 29/10/2020:**

- 1.1) Avaliao do oitavo texto;
- 1.2) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.3) Postagem do oitavo texto;
- 1.4) Postagem no Instagram de imagens acerca do oitavo tema

**2) Aes a serem desenvolvidas na prxima semana 29/10/2020 a 05/11/2020:**

- 2.1) Pesquisa sobre o nono tema;
- 2.2) Elaborao do rascunho para o texto referente ao nono o tema;
- 2.3) Correao para posterior postagem do texto acerca do nono tema;
- 2.4) Escolha de imagens relacionadas ao nono tema para postagem no Instagram;
- 2.5) Publicao do texto que versa sobre o nono tema;

**3) Aes realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Postagem do material no Blog e no Instagram, coordenao das atividades; Reviso para posterior postagem do texto referente ao oitavo tema; Indicao da Imagem da semana;
- 3.2) **Fabrcio:** Reviso para posterior postagem do texto referente ao oitavo tema;
- 3.3) **Lvia:** Reviso para posterior postagem do texto referente ao oitavo tema;
- 3.4) **Patrcia:** Reviso para posterior postagem do texto referente ao oitavo tema;
- 3.5) **Rosany:** Elaborao do texto referente ao oitavo tema, Elaborao do Relatrio 9;

**4) Aes Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Coordenao das atividades na pgina do Instagram e no Blog; Reviso para posterior postagem do texto referente ao nono tema; Preparao/Elaborao de roteiro para Live dia 12/11/2020;

- 4.2) **Fabício:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao nono tema; Elaboração do relatório; Preparação/Elaboração de roteiro para Live dia 12/11/2020;
- 4.3) **Lívia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao nono tema; Preparação/Elaboração de roteiro para Live dia 12/11/2020;
- 4.4) **Patrícia:** Pesquisa e elaboração do texto referente ao nono tema e sugestão de imagens para posterior publicação no Instagram; Preparação/Elaboração de roteiro para Live dia 12/11/2020;
- 4.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao nono tema; Preparação/Elaboração de roteiro para Live dia 12/11/2020;

**5) Ações concluídas:**

- 5.1) Postagem do texto acerca do oitavo tema;
- 5.2) Entrega dos relatórios 1;2;3;4;5;6;7;8;9
- 5.3) Postagem na página do Instagram para promoção do oitavo texto.
- 5.4) Entrega de currículo e foto para preparação de arte para Live a ser realizada no dia 12/11/2020.

**6) Ações pendentes:**

- 6.1) Elaboração do tema acerca do nono tema;
- 6.2) Elaboração do texto acerca do décimo tema;
- 6.3) Revisão e postagem do texto que versa sobre o nono tema;
- 6.4) Revisão e postagem do texto que versa sobre o décimo tema;
- 6.5) Preparação/Elaboração de roteiro para Live dia 12/11/2020;

7.10 RELATÓRIO 10

## RELATÓRIO – G6

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 10

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;

Fabício Armando da Silva Júnior;

Lívia Priscila Lisboa;

Patrícia Leonice da Silva;

Rosany Alves Miranda do Carmo;

**1) Ações desenvolvidas durante o período de 29/10/2020 a 05/11/2020:**

- 1.1) Avaliação do nono texto;
- 1.2) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.3) Postagem do nono texto;
- 1.4) Postagem no Instagram de imagens acerca do nono tema.

**2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 05/11/2020 a 12/11/2020:**

- 2.1) Pesquisa sobre o décimo tema;
- 2.2) Elaboração do rascunho para o texto referente ao décimo tema;
- 2.3) Correção para posterior postagem do texto acerca do décimo tema;
- 2.4) Escolha de imagens relacionadas ao décimo tema para postagem no Instagram;
- 2.5) Publicação do texto que versa sobre o décimo tema;
- 2.6) Preparação e Apresentação de uma Live pelo Youtube, transmitida pela faculdade com participação especial do Dr. Alexandre Torido e Dra. Carolina Venâncio.

**3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Postagem no Blog e Instagram, coordenação das atividades; Revisão para posterior postagem do texto referente ao nono tema; Indicação da Imagem da semana;
- 3.2) **Fabício:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao nono tema;
- 3.3) **Lívia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao nono tema;
- 3.4) **Patrícia:** Elaboração do texto referente ao nono tema,
- 3.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao nono tema, Elaboração do Relatório;

**4) Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Coordenação das atividades na página do Instagram e no Blog; Revisão para posterior postagem do texto referente ao décimo tema;

Preparação/Elaboração de roteiro para Live do dia 12/11/2020; Apresentação da Live;

4.2) **Fabício:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao décimo tema; Preparação/Elaboração de roteiro para Live do dia 12/11/2020; Apresentação da Live;

4.3) **Lívia:** Pesquisa e elaboração do texto referente ao nono tema e sugestão de imagens para posterior publicação no Instagram; Preparação/Elaboração de roteiro para Live do dia 12/11/2020;

4.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao décimo tema; Preparação/Elaboração de roteiro para Live do dia 12/11/2020;

4.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao décimo tema; Preparação/Elaboração de roteiro para Live do dia 12/11/2020; Apresentação da Live;

#### **5) Ações concluídas:**

5.1) Postagem do texto acerca do nono tema;

5.2) Entrega dos relatórios 1;2;3;4;5;6;7;8;9;10;

5.3) Postagem na página do Instagram para promoção do nono texto;

5.4) Entrega de currículo e foto para preparação de arte para Live.

#### **6) Ações pendentes:**

6.1) Elaboração do texto acerca do décimo tema;

6.2) Revisão e postagem do texto que versa sobre o décimo tema;

6.3) Preparação/Elaboração de roteiro para Live do dia 12/11/2020;

6.4) Apresentação da Live.

### 7.11 RELATÓRIO 11

## **RELATÓRIO – G6**

**Nome do Projeto:** Direito dos Eleitores

**Relatório nº:** 11

**Integrantes:** Eduardo Henrique Souza Ribeiro;

Fabício Armando da Silva Júnior;

Lívia Priscila Lisboa;  
Patrícia Leonice da Silva;  
Rosany Alves Miranda do Carmo;

**1) Ações desenvolvidas durante o período de 05/11/2020 a 12/11/2020:**

- 1.1) Avaliação do décimo texto;
- 1.2) Escolha de imagens para postagem no Instagram;
- 1.3) Postagem décimo texto;
- 1.4) Postagem no Instagram de imagens acerca décimo tema.
- 1.5) Escolha do Tema da Live realizada em 12/11/2020.
- 1.6) Convite ao Professor Alexandre Torido para participar
- 1.7) Preparação para a Live realizada em 12/11/2020.
- 1.8) Postagem das imagens e “Storys” de convite para a Live realizada em 12/11/2020.

**2) Ações a serem desenvolvidas na próxima semana 12/11/2020 a 19/11/2020:**

- 2.1) Finalização do trabalho com a confecção do relatório final.

**3) Ações realizadas (por integrante):**

- 3.1) **Eduardo:** Postagem no Blog e Instagram, coordenação das atividades; Revisão para posterior postagem do texto referente ao décimo tema; Participação na decisão do tema abordado na Live realizada em 12/11/2020 e participação na Live.
- 3.2) **Fabrizio:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao décimo tema; Convite ao professor Alexandre Torido para participar da Live de 12/11/2020; Participação na decisão do tema abordado na Live realizada em 12/11/2020 e participação na Live.
- 3.3) **Lívia:** Elaboração do texto referente ao décimo tema;
- 3.4) **Patrícia:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao décimo tema, Elaboração do Relatório;
- 3.5) **Rosany:** Revisão para posterior postagem do texto referente ao décimo tema; Sugestão da imagem a ser postada no Instagram; Elaboração do Relatório; Participação na decisão do tema abordado na Live realizada em 12/11/2020 e participação na Live.

#### **4. Ações Planejadas (por integrante):**

- 4.1) **Eduardo:** Confecção do relatório final do trabalho de Laboratório de pesquisa e interesse comunitário.
- 4.2) **Fabício:** Confecção do relatório final do trabalho de Laboratório de pesquisa e interesse comunitário.
- 4.3) **Lívia:** Confecção do relatório final do trabalho de Laboratório de pesquisa e interesse comunitário.
- 4.4) **Patrícia:** Confecção do relatório final do trabalho de Laboratório de pesquisa e interesse comunitário.
- 4.5) **Rosany:** Confecção do relatório final do trabalho de Laboratório de pesquisa e interesse comunitário.

#### **5. Ações concluídas:**

- 5.1) Postagem do texto acerca do décimo tema;
- 5.2) Entrega dos relatórios 1;2;3;4;5;6;7;8;9;10 e 11;
- 5.3) Postagem na página do Instagram para promoção do décimo texto;
- 5.4) Entrega de currículo e foto para preparação de arte para Live.
- 5.5) Convite ao Professor Alexandre Torido para participar da Live de 12/11/2020;
- 5.6) Escolha do tema e preparação para a Live de 12/11/2020;
- 5.7) Apresentação da Live em 12/11/2020;
- 5.8) Entrega do relatório 11;

#### **6. Ações pendentes:**

- 6.1) Entrega do relatório final de Laboratório de Pesquisas de Interesse Comunitário.

## 8 PARTE JURÍDICA

Seguem algumas postagens realizadas antes das Imagens que fazem um convite à leitura dos textos postados semanalmente.

Imagem ao lado postada no Instagram em 03/09/2020 com seguinte legenda:

Pleito Aberto. Eleições 2020.

O que é a página "Pleito Aberto"? Somos uma página criada por 5 alunos do 3º período de direito

da Faculdade ASA de Brumadinho, que resolveram desenvolver um trabalho de divulgação de informações sobre a forma como deve se desenvolver um pleito eleitoral, dentro dos ditames legais, bem como informar e explicar como se desenvolverá as eleições de 2020, em um período de pandemia. A página não tem quaisquer ligações ou viés partidário nem irá promover qualquer candidato ou posição política, nosso objetivo é levar informação aos nossos leitores. A página servirá de meio de divulgação para os textos que serão postados semanalmente no Blog de nossa autoria (Direitoeleitorall.Blogspot.com) e contará com a participação de advogados que vivenciam o meio eleitoral. Junte-se à nossa caminhada e venha entender um pouco mais sobre os pleitos eleitorais. Sejam bem vindos, equipe Pleito Aberto.



[#Pratodosverem](#): Imagem de fundo azul, possui ao centro o tronco de um corpo pardo, vestido de camisa amarela, que possui uma mão negra e uma mão branca, estas abrem a camisa amarela e expõe em seu peito, de cor verde, os escritos na cor branca: "Constituição Federal 1988".

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justiçaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepandemia](#) [#eleiçõesemtemposdepandemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensnapolitica](#) [#voteconsciente](#)

Imagem ao lado postada no Instagram em 03/09/2020 com seguinte legenda:

Sejam bem-vindos. Eleições 2020.

Fonte: [tse.jus.br/videos/logo-das-eleicoes-2020](https://tse.jus.br/videos/logo-das-eleicoes-2020)

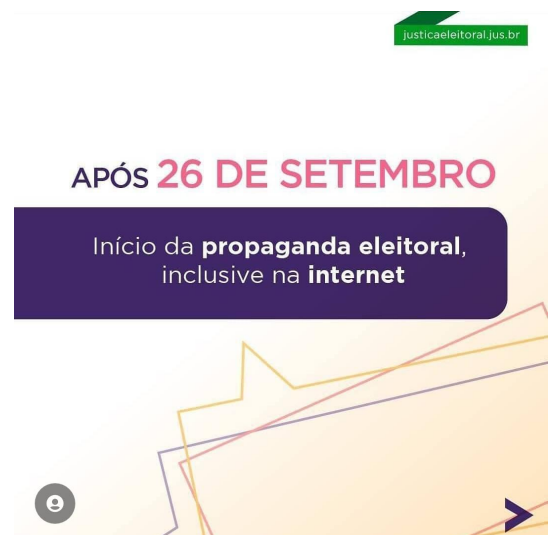


[#PraTodosVerem](#): Card com fundo roxo. Na parte central tem-se o logo das eleições 2020 com os dizeres: "[#SEUVOTOTEMPODER](#)" que está em um card pequeno branco, sobreposto a um card laranja que está sobreposto a um card rosa que por conseguinte está sobreposto a um card roxo escuro que se sobrepõe ao card inicial de cor roxa e tamanho grande, contendo todos os demais. Abaixo dos cards coloridos a direita está escrito em letras caixa alta na cor branca "ELEIÇÕES 2020".

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justiçaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepanidemia](#) [#eleiçõesemtemposdepanidemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensnapolitica](#) [#voteconsciente](#)

Imagem ao lado postada no Instagram em 03/09/2020 com seguinte legenda:

O prazo oficial para o início das propagandas eleitorais para o pleito de 2020 seria a partir do dia 15 de agosto, como estava definido no calendário eleitoral oficial, entretanto em virtude da pandemia de Covid-19 o calendário foi prorrogado por 42 dias, assim transferindo





o início das propagandas eleitorais para a partir do dia 26 de setembro de 2020.

[#PraTodosVerem](#): imagem com fundo bege bem claro e detalhes em amarelo, vermelho e roxo. No centro está escrito, em roxo, “Após 26 de Setembro”. Logo abaixo, tem-se uma caixa em formato retangular na cor roxa e dentro dela, em branco, está escrito “Início da propaganda eleitoral, inclusive na internet”.

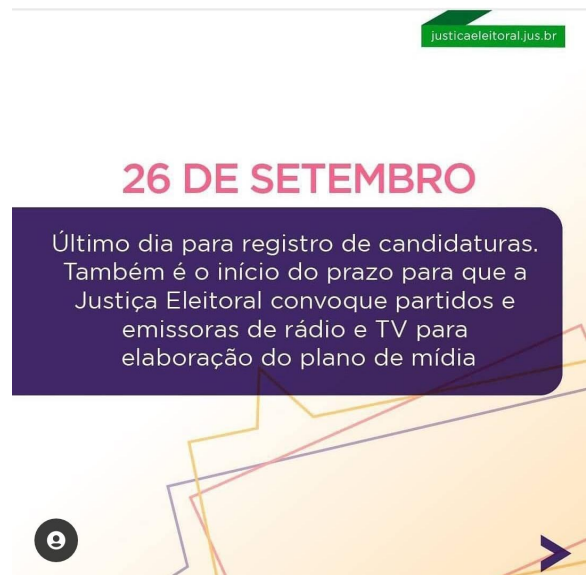
Fonte: TRE Minas.  
<https://www.instagram.com/p/CCopgPhFH3t/?igshid=kjckn2bh5y8p> (Repost)

As informações hora repostadas não possuem qualquer finalidade econômica e servem a única e exclusiva função de divulgação de conteúdos e conhecimentos. A página "Pleito Aberto" reitera seu total respeito ao TRE-MG e se resguarda a não divulgar quaisquer informações inverídicas. Garante, também, o rápido acesso a página do TRE-MG através da veiculação do link da publicação. Equipe Pleito Aberto.

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepanidemia](#) [#eleicoesemtemposdepanidemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#voteconsciente](#)

Imagem ao lado postada no Instagram em 03/09/2020 com seguinte legenda:

Inicialmente os prazos para os pré-candidatos registrarem sua candidatura iria do dia 05 ao dia 15 de agosto de 2020, porém em virtude da pandemia de Coronavírus (Covid-19) o calendário eleitoral foi prorrogado por 42 dias,



passando o período de registro a ser realizado dos dias 16 a 26 de setembro de 2020. Conjuntamente o dia 26 de setembro também inicia o prazo para que a Justiça Eleitoral convoque os partidos e emissoras de rádio e televisão para a elaboração do plano de mídia a ser realizado na campanha.

[#PraTodosVerem](#): imagens com fundo branco e detalhes em rosa claro, laranja e roxo. No centro, está escrita a data 26 de setembro e, logo abaixo, há um retângulo roxo com o texto "Último dia para registro de candidaturas. Também é o início do prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos e emissoras de rádio e TV para elaboração do plano de mídia".

Fonte: TRE Minas.  
<https://www.instagram.com/p/CCmEtMdFOT9/?igshid=1fx9m3h7l42eo> (Repost)

As informações aqui repostadas não possuem qualquer finalidade econômica e servem a única e exclusiva função de divulgação de conteúdos e conhecimentos. A página "Pleito Aberto" reitera seu total respeito ao TRE-MG e se resguarda a não divulgar quaisquer informações inverídicas. Garante, também, o rápido acesso a página do TRE-MG através da veiculação do link da publicação. Equipe Pleito Aberto.

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepanidemia](#) [#eleicoesemtemposdepanidemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#voteconsciente](#)

Imagem ao lado postada no Instagram em 03/09/2020 com seguinte legenda:

O calendário oficial das eleições de 2020 estabelecia que entre os dias 20 de julho e



05 de agosto seriam realizadas as convenções partidárias para a escolha dos candidatos que irão pleitear os cargos de vereador e prefeito nas eleições municipais de 2020, contudo em detrimento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) o calendário foi prorrogado em 42 dias, sendo transferida a realização das convenções para os dias 31 de agosto a 16 de setembro. Este ano, em caráter especial e respeitando as orientações do Ministério da Saúde, foi, também, autorizada a realização de conferências virtuais.

[#PraTodosVerem](#): imagem com fundo bege bem claro e detalhes em amarelo, vermelho e roxo. No centro está escrito, em roxo, “De 31 de agosto a 16 de setembro”. Logo abaixo, tem-se uma caixa em formato retangular na cor roxa e dentro dela, em branco, está escrito “Período para a realização das convenções partidárias para definição das coligações e escolha dos candidatos. As convenções poderão ser por meio virtual”

Fonte: TRE Minas.  
<https://www.instagram.com/p/CEkAFAAnOBg/?igshid=egft6l35jwyf> (Repost)

As informações aqui repostadas não possuem qualquer finalidade econômica e servem a única e exclusiva função de divulgação de conteúdos e conhecimentos. A página "Pleito Aberto" reitera seu total respeito ao TRE-MG e se resguarda a não divulgar quaisquer informações inverídicas. Garante, também, o rápido acesso a página do TRE-MG através da veiculação do link da publicação. Equipe Pleito Aberto.

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justiçaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepandeia](#) [#eleicoesemtemposdepandeia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#voteconsciente](#)

O presente trabalho se propôs a desnudar os aspectos legais e organizacionais das campanhas eleitorais. Para tanto foram elaborados 10 textos que versam sobre os mais variados temas jurídicos. Os textos foram elaborados com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como

nas resoluções do TSE nº 23.624, 23.627 e 23.631, além de textos anexos e artigos que abordam as temáticas. Seguem abaixo os textos que representam a parte jurídica efetivamente abordada neste trabalho.

### 8.1 TEXTO 01

Imagem ao lado postada no Instagram em 07/09/2020 com seguinte legenda:

Sejam todos bem-vindo a festa da democracia, de trajes verde amarelo comemoramos hoje a independência do Brasil, entretanto a festa da democracia ocorrerá no dia 15 de novembro, eleições 2020. Para tanto,



está no postado o primeiro texto do nosso Blog " Eleições: os donos, os cerimonialistas e os convidados da festa da democracia!" De autoria de Silva, Fabrício Armando da. Segue abaixo o link para este breve, porém essencial texto para o entendimento da democracia.  
<https://direitoeleitorall.Blogspot.com/2020/09/eleicoes-os-donos-os-cerimonialistas-e.html>

[#Pratodosverem](#): Bandeira do Brasil formada pela junção de diversas pessoas trajando camisas nas cores verde, amarelo, azul e Branco.

Fonte: <https://www.camara.leg.br/tv/626576-movimentos-de-renovacao-politica/>

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovacao](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepanademia](#) [#eleicoesemtemposdepanademia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudancas](#) [#jovensnapolitica](#) [#voteconsciente](#)

### **8.1.1 ELEIÇÕES: OS DONOS, OS CERIMONIALISTAS E OS CONVIDADOS DA FESTA DA DEMOCRACIA!**

Eleição, pleito, sufrágio, escrutínio: sinônimos que expressam o evento mais simbólico dos regimes democráticos. Verdadeiramente, exprimem a “festa da democracia”! O artigo primeiro (Art. 1º) da Constituição Federal de 1988 (CF/88) indica que o exercício do poder, o qual emana do povo, se viabiliza por meio de representantes eleitos. Apesar de não ser a única maneira de se praticar o poder, conforme cita o parágrafo único do Art. 1º, inegavelmente a representatividade por meio do voto é a maneira preponderante de exercê-lo.

Mas nem sempre foi assim. Em diferentes fases do sistema eleitoral brasileiro, que tem sua origem em 1824, mulheres, pobres, índios, negros e analfabetos foram proibidos de votar. A Constituição Cidadã, como ficou conhecida a CF/88, além dos avanços no campo dos direitos civis e sociais, assentou o clamor sobre os direitos políticos, expandindo-os e consolidando-os, notadamente, ao versar sobre o voto universal, direto e secreto. A igualdade proporcionada a todos os cidadãos para desempenharem a soberania popular, por meio do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto está descrita no Art. 14 da CF/88. Seu texto ainda clarifica a faculdade de voto aos analfabetos, aos maiores de setenta anos e àqueles que têm idade enquadrada entre dezesseis e dezoito anos, valendo destacar que não há uma proibição, mas uma opção concedida aos supracitados casos.

Para assegurar que o pleito aconteça de maneira adequada, com respeito à soberania popular e à cidadania, a Justiça Eleitoral exerce um papel fundamental na organização do processo, desde o alistamento, votação, apuração e diplomação dos eleitos. Compete ainda à Justiça Eleitoral processar e julgar o registro e a cassação de registro de partidos políticos, bem como impugnar um mandato eletivo em caso de comprovado abuso de poder econômico, de corrupção ou fraude. O Art. 118 da CF/88 apresenta a composição dos órgãos da Justiça Eleitoral, quer sejam: o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais. O TSE é o órgão máximo da Justiça Eleitoral, sendo composto de, no mínimo, sete membros, sendo eles: três ministros do Supremo Tribunal (STF); dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ); e dois ministros dentre advogados indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente da República. Tal composição é assegurada pelo Art. 119 da CF/88.

O exercício do poder jurisdicional da Justiça Eleitoral é majoritariamente realizado, para além das balizas deliberadas pela Constituição e leis infraconstitucionais específicas, por meio de resoluções. Tais instrumentos podem ser definidos como atos normativos emanados de órgãos colegiados, de modo a regulamentar matéria de competência destes. Exemplifica-se tal modelo de ministrar a justiça com a Resolução nº 23.626, de 13 de agosto de 2020, a qual altera a

Resolução nº 23.601, de 12 de dezembro de 2019, modificando o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as eleições 2020, além de dar outras providências.

Versando sobre as atribuições dos Juízes Eleitorais, sobrevém o seguinte: os Juízes Eleitorais são os juízes de Direito de primeiro grau de jurisdição, os quais são integrantes da Justiça Estadual e da Justiça do Distrito Federal, e guardam as seguintes funções: processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns, exceto o que for da competência originária do TSE e TRE; expedir títulos eleitorais e conceder transferência de eleitor; tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos ilícitos das eleições. Os Juízes Eleitorais trabalham nos Cartórios Eleitorais, que são os departamentos que gerenciam as chamadas Zonas Eleitorais. O Município de Brumadinho, por exemplo, está circunscrito na 52ª Zona Eleitoral de Minas Gerais.

Por fim, as Juntas Eleitorais são compostas por um juiz de Direito e dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade, incumbindo-lhes, por exemplo, as seguintes atribuições: resolução das impugnações e demais incidentes ocorridos durante os trabalhos da contagem e apuração, bem como a expedição dos diplomas aos eleitos no âmbito municipal.

O sufrágio universal e o direito ao voto direto e secreto, que são dispositivos pelos quais a soberania popular poderá ser exercida, foram conquistados a duras penas. Muitos homens e mulheres esforçaram-se para garantir esses direitos, lutando contra regimes que não comungavam com a ideia de poder emanado do povo. A positivação exata que sentenciamos: “todo o poder emana do povo”, especialmente o fato de estar no parágrafo único do primeiro artigo do texto constitucional, indica a dimensão da lide que garantiu o voto no Brasil de modo universal, independentemente de critérios de renda, raça, gênero ou alfabetização. Outrossim, para afastar qualquer possibilidade de retrocesso, o legislador foi além: inseriu no artigo 60, entre as matérias que não serão objeto de deliberação, o impedimento a qualquer proposta que tenda a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico.

A realização do pleito contará com um verdadeiro exército de brasileiros. Por óbvio, em um país com mais de 200 milhões de habitantes, no qual o sufrágio além de universal também é obrigatório para muitos, trata-se de um trabalho árduo, que requer uma estrutura grandiosa. Os funcionários da Justiça Eleitoral recebem um aporte de pessoal que é indispensável para possibilitar uma eleição em um país de dimensões continentais: por todo o Brasil, inúmeros voluntários reforçam as fileiras da Justiça Eleitoral, preparando a festa da democracia!

Portanto, não apenas pelo cumprimento à lei, participar dessa festa é um efetivo sinal de respeito com os que lutaram pelo direito ao voto, bem como em

relação ao gasto do dinheiro público. Afinal, o povo brasileiro intentou e financia esse importante evento, tornando-se o legítimo “dono” da festa da democracia.

Participar é, similarmente, sinal de compromisso com tantos brasileiros, membros da Justiça Eleitoral e voluntários, que, como dedicados “cerimonialistas”, estão preparando essa festa. É, também, um sinal de apreço pela democracia. Enquanto “convidados”, todos devem dar essa contribuição, participando de forma ativa, identificando as propostas que melhor atendam aos anseios da coletividade e confirmando, por meio do voto. Enfim, já que a Eleição é uma festa, não seria apropriado “fazer desfeita”!

Silva, Fabrício Armando da. Graduado em Engenharia Elétrica pela FACET - FASA, acadêmico de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Contribuições: Michelle Silva Campos. Advogada e Analista do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. TRE-MG

Revisores:

Ribeiro, Eduardo Henrique Souza. Acadêmico de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Lisboa, Livia Priscila Ferreira. Acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Silva, Patrícia Leonice da. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de direito do 3º período da faculdade ASA de Brumadinho.

Miranda, Rosany Alves. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

## 8.2 TEXTO 02

Imagem ao lado postada no Instagram em 14/09/2020 com seguinte legenda:

Cartilha com dicas para o eleitor nas eleições de 2020, que necessita de cuidado redobrado e do apoio de todos para garantir a segurança durante as votações em tempos de





pandemia.

Acabou de sair um texto no nosso Blog acerca do tema, confirmam e se mantenham informados sobre o que mudou nestas eleições:  
<https://direitoeleitorall.Blogspot.com/2020/09/novas-datas-para-as-eleicoes-de-2020-o.html>

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (TSE) [@tsejus](#)

[#Pratodosverem](#): Cartilha informativa com fundo roxo e indicações da melhor maneira de se portar durante o período de votação. No canto superior esquerdo existe uma balão amarelo com os dizeres "Dicas para o eleitor. Covid-19" e no canto superior direito uma página de calendário vermelha e branca com os dizeres " Eleições 2020. 1º turno: 15/11. 2º turno, onde houver: 29/11. Horário de votação: das 7h às 17h".

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtempodepandemia](#) [#eleicoesemtempodepandemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensnapolitica](#) [#voteconsciente](#)

### **8.2.1 NOVAS DATAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020, O NOVO NORMAL GARANTINDO A SEGURANÇA DE ELEITORES E MESÁRIOS.**

As eleições, sejam elas municipais ou federais são em suma a maior demonstração da soberania popular, conquistada a duras lutas e explicita em nossa Carta Magna a Constituição Federal de 1988(CF/88), em seu Art. 1º parágrafo único que anuncia: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição. ". Assim sendo, está descrito na Constituição, também, as datas de realização das eleições, municipais, no caso de 2020, em seu Art.29, I e II. Entretanto 2020 é um ano de exceção devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19) e anos eleitorais como esses necessitam de



medidas excepcionais, para o pleno exercício da democracia com a segurança extra que o momento demanda.

Com fins a garantir a maior segurança possível aos eleitores durante a realização das votações para o pleito eleitoral de 2020 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) através da atuação de seu presidente, Ministro Luís Roberto Barroso promoveu inúmeros encontros com autoridades em saúde pública e epidemiologia chegando à conclusão de que a manutenção do pleito eleitoral nos dias preestabelecidos, 4 de outubro para o primeiro turno e 25 de outubro para o segundo turno, não seria seguro. Desta feita, foi iniciado o estudo para entender a melhor forma de proceder na alteração da data das eleições em ano eleitoral, atividade vedada pelo Art.16 CF/88 “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. ”.

Após a conclusão do estudo chegou-se à conclusão de que a forma de modificar a data das eleições seria a aprovação de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) aprovada por 3/5 dos representantes das duas casas do congresso, senado e câmara, em dois turnos. Com a união de força entre TSE, Senado e Congresso, foi promulgada em 02/07/2020 a PEC 18/2020 que adia a data das eleições de seus procedimentos em 42 (quarenta e dois) dias, passando as eleições a ocorrerem nos dias 15 de novembro primeiro turno e 29 de novembro segundo turno, caso haja.

Com a prolongação em 42 dias todas as demais datas do calendário eleitoral posteriores a 02/07/2020 foram, também, prolongadas, sendo assim, as convenções partidárias para a escolha dos candidatos passaram para os dias 31 de agosto a 26 de setembro, o prazo final para o registro de candidatura passou para o dia 26 de setembro, e as propagandas eleitorais, inclusive na internet poderão ter início a partir do dia 26 de setembro.

Estas, porém não foram as únicas mudanças trazidas para o pleito de 2020, no que tange a conduta dos mesários e dos eleitores o TSE trouxe uma série de medidas que visam mitigar os riscos de contágio pelo Covid-19. São elas:

- Os mesários receberão kits de proteção que contarão com máscaras, protetor facial e álcool em gel e devem utilizá-los durante a totalidade do período em que estiverem atuando.

- Alteração de algumas seções eleitorais, então fique atento eleitor e confira seu local de votação pelo aplicativo e- Título, na opção onde votar ou pelo portal do TSE.
- Os eleitores devem permanecer de máscara em todo o período em que estiverem na seção eleitoral, não sendo permitido comer, beber nem realizar atividades que necessitem retirar a máscara.
- Recomenda-se que o eleitor leve cola eleitoral para agilizar o tempo de votação e caneta para assinar o livro de presença sem necessidade de utilizar a caneta disponível no local, se, porém, o eleitor se esquecer ele poderá utilizar a caneta disponível na banca que será devidamente higienizada antes e depois do uso.
- As eleições terão um tempo maior neste ano, sendo realizadas das 7 às 17 horas, sendo que o horário das 7 às 10 horas será preferencial para a votação de pessoas maiores de 60 anos, devendo os eleitores de outras idades, se possível dar preferência para o horário superior as 10 horas.
- O eleitor não deve ir acompanhado e deve manter distância mínima de 1 metro entre os demais e evitar contato físico.
- Na hora da identificação não será necessário retirar a máscara, basta que o eleitor, a pelo menos 1 metro de distância da mesa mostre seu documento de identificação ao mesário que irá confirmar que se trata do cidadão e ler seu nome em voz alta, para ser confirmado pelo eleitor. Se não for possível o reconhecimento o eleitor deverá dar dois passos para trás e retirar rapidamente a máscara para ser devidamente identificado.
- Se o eleitor apresentar febre ou tiver sido diagnosticado com Covid-19 nos últimos 14 dias antecedentes a eleição ele não deve permanecer para votar e justificar seu voto.

São medidas simples de higiene, mas que contribuem para o seguro desenvolvimento do procedimento eleitoral, em um período em que a exceção se torna o novo normal.

Ribeiro, Eduardo Henrique Souza.

Fontes:

Constituição da República Federativa do Brasil/ 1988.

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Setembro/tse-adota-cuidados-sanitarios-para-eleitores-e-mesarios-nas-eleicoes-2020>

Acesso em 12/09/2020 às 17:36.

<https://www.politize.com.br/adiamento-das-eleicoes-2020/>

Acesso em 12/09/2020 às 17:36.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1907307&filename=PEC+18/2020+%28Fase+1+-+CD%29](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1907307&filename=PEC+18/2020+%28Fase+1+-+CD%29)

Acesso em 12/09/2020 às 17:36.

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Julho/camara-aprova-pec-e-eleicoes-municipais-2020-sao-adiadas-para-novembro>

Acesso em 12/09/2020 às 17:36.

<https://www.camara.leg.br/noticias/673100-promulgada-emenda-que-adia-eleicoes-municipais-para-novembro/> Acesso em 12/09/2020 às 17:36.

### 8.3 TEXTO 03

Imagem ao lado postada no Instagram em 22/09/2020 com seguinte legenda:

As eleições de 2020 serão realizadas no contexto de uma pandemia e, decerto, terão fortíssima utilização de redes sociais, o que pode gerar as seguintes dúvidas: será que houve alterações do que é permitido ou proibido nas propagandas eleitorais? E a questão do uso dos bens particulares nessa divulgação, como se dá?



Essas questões serão abordadas no texto desta semana! Link para o texto desta semana: <https://direitoeleitorall.Blogspot.com/2020/09/propagandas-eleitorais-instrumentos-da.html>

**#Pratodosverem:** Quadrado verde, dentro deste dois trapézios um em azul escuro com os dizeres: " Propaganda Política" e o outro em roxo com os dizeres: "Sem propaganda, nenhum Governo se sustenta. Por sua importância na indução da opinião pública, a legislação traz inúmeras regulamentações."

Fonte: JusBrasil: <https://thaisuchoa.jusbrasil.com.br/artigos/911446982/propaganda-politica/amp>

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justiçaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepandemia](#) [#eleiçõesemtemposdepandemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#voteconsciente](#)

### 8.3.1 PROPAGANDAS ELEITORAIS: INSTRUMENTOS DA DEMOCRACIA

Já afirmava o jurista, advogado e político Rui Barbosa, o qual participou da fundação da Academia Brasileira de Letras, presidindo-a após a morte de Machado de Assis: “A palavra é o instrumento irresistível da conquista da liberdade”. Rui Barbosa usou “da palavra”, sobretudo da oratória, na luta pela promoção dos direitos e garantias individuais. Assim sendo, seja no surgimento do governo republicano ou na atualidade, trata-se de verdade incontestável: é por meio do uso das palavras que os candidatos, majoritariamente, expõem suas ideias e, preponderantemente pelo uso das palavras que, quando eleitos, irão defender os anseios da coletividade.

As palavras dos candidatos, as quais condensam as suas aspirações, recebem o nome de Propaganda Eleitoral ou Propaganda Política, que são “todas as formas de realização de meios publicitários que têm por objetivo conquistar simpatizantes ao conjunto de ideias de um partido e garantir votos”, conforme definição do TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

As eleições de 2020 serão realizadas no contexto de uma pandemia e, decerto, terão fortíssima utilização de redes sociais, o que pode gerar as seguintes dúvidas: será que houve alterações do que é permitido ou proibido nas propagandas eleitorais? E a questão do uso dos bens particulares nessa divulgação, como se dá?

De acordo com a Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, a qual dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização do horário gratuito, bem como sobre as condutas ilícitas em campanha eleitoral, impõe, em seu artigo 9º: “a utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis ao disposto no Art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem

prejuízo de eventual responsabilidade penal.” A referida resolução ressalta o disposto no artigo 58 da Lei nº 9.504/1997, o qual assegura o direito de resposta. Vale ressaltar ainda outra importante novidade garantida pela resolução 23.610/2019 que é a reserva de tempo de propaganda em consonância com os percentuais de candidaturas por gênero, citando o gênero ao invés do sexo. Tal medida está positivada no Art. 55, §8º e no Art. 77, §1º e §2º, haja vista que, na atualidade, as concepções de sexo e gênero se modificaram, e a justiça deve acompanhar essa evolução.

Alberto Luís Rollo, advogado especializado em Direito Eleitoral e professor na Universidade Presbiteriana Mackenzie, ao discorrer sobre a importância no combate às “Fake News”, abordadas na supracitada resolução, que “não somente o Judiciário terá a responsabilidade no seu combate, mas toda a sociedade e os candidatos possuem esta função”, uma vez que a falta de compromisso com a veracidade resulta em eventual punição por calúnia, injúria e difamação, cabendo, inclusive, multa. Posteriormente às eleições, comprovando-se o abuso na utilização dos meios de comunicação, haverá a possibilidade de consequências como cassação do registro e do diploma do candidato. Contudo, indubitavelmente, o maior dano potencial das notícias falsas é a influência negativa e indevida no pleito eleitoral, que acaba por fraudar a democracia e o princípio da boa-fé para com os eleitores e demais candidatos, ao utilizar-se de meios atrevidos para se obter a vitória, ou para simplesmente, impedir a vitória do concorrente, o que caracteriza um ilícito eleitoral e acaba por afetar as expectativas de toda a sociedade.

Abaixo estão descritas algumas condutas permitidas e proibidas nas propagandas eleitorais, segundo o Ministério Público Federal:

**É permitido:**

- Realizar manifestação individual e silenciosa da preferência política do cidadão, desde que não haja aglomeração. Nesse contexto, permite-se o uso de peças de vestuário, acessórios (bonés, fitas, broches, bandanas), bem como o porte de bandeira ou de flâmula, ou afixação de adesivos em veículos ou objetos de propriedade do eleitor.

### **É proibido na propaganda eleitoral:**

- Usar símbolos semelhantes aos governamentais.
- Divulgar mentiras sobre candidatos ou partidos para influenciar o eleitor.
- Ofender outra pessoa durante a propaganda eleitoral, exceto se for após provocação ou em resposta à ofensa imediatamente anterior.
- Agredir fisicamente qualquer concorrente.
- Alterar, danificar ou impedir propagandas realizadas dentro da lei.
- Utilizar organização comercial, prêmios e sorteios para propaganda.
- Fazer propaganda em língua estrangeira.
- Participar de atividades partidárias quem não estiver com seus direitos políticos liberados.
- Vender produtos ou serviços no horário de propaganda eleitoral.
- Utilizar em propaganda criação intelectual sem a autorização do autor.
- Usar, em propaganda eleitoral, simulador de urna eletrônica.
- Realizar *showmício*.
- Divulgar propaganda eleitoral em *outdoors*.
- Distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

### **É crime no dia da eleição:**

- Usar alto-falantes e amplificadores de som.
- Realizar comício ou carreata.
- Distribuir material de propaganda política (panfletos, etc.) fora da sede do partido ou comitê político.
- A utilização, pelos funcionários da Justiça Eleitoral, mesários ou escrutinadores, de qualquer elemento de propaganda eleitoral, tais como bonés, camisetas, broches, etc. Os fiscais podem apenas usar a sigla ou nome do partido na roupa.

**Outras regras:**

- A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), bem como recursos de legenda.
- Os canais de rádio e televisão comunitários, VHF, UHF, do Senado, da Câmara, das Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais retransmitirão o horário eleitoral gratuito. Os canais de assinatura que não estiverem sujeitos a essa regra não poderão transmitir nenhuma outra propaganda eleitoral, salvo debates autorizados.
- Os candidatos poderão ter página na internet com a terminação “.can.br”.
- Em páginas de provedores de serviços de acesso à internet, não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, em qualquer período.
- Não é propaganda eleitoral o uso e a divulgação regulares do nome comercial de empresa, ou grupo de empresas, no qual se inclui o nome pessoal de seu dono, ou presidente, desde que feitos habitualmente e não apenas no período que antecede às eleições.

Segundo publicação no site “Jus Brasil”, por Alexandre Gonçalves Ramos, os bens particulares são proibidos, salvo exceções conforme o artigo 37, § 2º da lei nº 9.504/97. Prevê a referida norma apenas a utilização de bandeiras ao longo de vias públicas, todavia precisam ser móveis e não dificultar o bom andamento do trânsito (pessoas e veículos), como também adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado), sendo a lei nº 13.165/2015 a responsável pela inserção das dimensões sobre propaganda eleitoral em bens particulares. É importante ressaltar que a propaganda em bens particulares deve ser espontânea, gratuita e de consentimento do proprietário do bem utilizado.

Portanto, analisar com atenção as palavras contidas nas propagandas eleitorais, observando sua veracidade, bem como o respeito às regras do jogo, elucidará qual candidato merece o voto. Para finalizar, lembrando da afirmação do Barão de Montesquieu: “O amor da democracia é o da igualdade”. Espera-se que haja igualdade e paridade de armas e meios entre os candidatos, para que, desse modo, as eleições realmente reflitam a figura da verdadeira democracia que tanto se almeja. E viva a democracia!

CARMO, Rosany Alves M. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho, com especialidade em Gestão Pública pela faculdade Prominas e acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Revisores/Colaboradores:

RIBEIRO, Eduardo Henrique Souza. Acadêmico de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA JUNIOR, Fabrício Armando da. Graduado em Engenharia Elétrica pela FACET - FASA, acadêmico de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

LISBOA, Lívia Priscila Ferreira. Acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA, Patrícia Leonice da. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de direito do 3º período da faculdade ASA de Brumadinho.

Fontes:

<http://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral>

<http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

<https://www.youtube.com/watch?v=rzjJovirE8g>

[https://www.youtube.com/watch?v=JWNqD\\_y9YWQ](https://www.youtube.com/watch?v=JWNqD_y9YWQ)

<http://www.mpf.mp.br/pge/servicos-1/proibido-x-permitido>

<https://deadjump.jusbrasil.com.br/artigos/608224627/eleicoes-2020-propaganda-eleitoral-em-bens-particulares>

<http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/propaganda-politico-eleitoral>



Imagem ao lado postada no Instagram em 28/09/2020 com seguinte legenda:

No dia 26/09/2020 terminou o prazo para o registro das candidaturas para o pleito de 2020, assim sendo, se iniciam nesta semana as propagandas eleitorais. Tendo essa informação



como norte, e já tendo abordado na semana passada o tema "Propaganda Eleitoral" resolvemos trazer esta semana um tema que se relaciona sobremaneira com as propagandas eleitorais na atualidade, a questão das "Fake News", fenômeno desleal e odioso que vem crescendo exponencialmente. Em consonância com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que no mês de setembro divulgou esta nota "uma nova campanha da Justiça Eleitoral será transmitida aos brasileiros com o objetivo de conscientizar sobre a importância de não repassar notícias falsas, com ênfase no impacto negativo desse fenômeno no processo democrático em ano eleitoral. Com a mensagem "se for fake news, não transmita", a campanha contará com a divulgação do biólogo Átila Iamarino, divulgador científico e Youtuber que tem atuado contra notícias falsas durante a pandemia do coronavírus (causador da Covid-19)." Resolvemos trazer um texto abordando justamente o tema "Fake News", que pode ser acessado clicando neste link: <https://direitoeleitorall.blogspot.com/2020/09/desinformacao-na-propaganda-eleitoral.html>, ou na Bio da página.

Fonte da imagem: TER-MG  
<https://www.instagram.com/p/CEy1g7glgPY/?igshid=117eqyoi0q2s6>  
 Fonte da nota: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Setembro/nova-campanha-do-tse-contr-a-desinformacao-vai-ao-ar-a-partir-desta-terca-feira-1o>

**#PraTodosVerem:** Card com fundo branco e detalhes em cinza escuro nas bordas superior e inferior. No topo, à esquerda, está o logo das eleições 2020. No centro, à direita, tem-se a foto do biólogo, Youtuber e divulgador científico Atila Iamarino e à esquerda está escrito o título "FAKE NEWS: UMA EPIDEMIA PERIGOSA PARA A DEMOCRACIA". Na parte inferior, tem-se "SE FOR FAKE NEWS, NÃO

TRANSMITA.

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepanidemia](#) [#eleicoesemtemposdepanidemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#)

#### 8.4.1 DESINFORMAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL

O termo “fake news” foi amplamente empregado durante as eleições estadunidenses de 2016 pelo candidato republicano e atual presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, para se referir às notícias que eram publicadas em portais midiáticos com o intuito, segundo ele, de manchar sua imagem. Assim, para minimizar os escândalos e evitar responder a determinadas perguntas, Trump optava por retrucar, nas mais variadas ocasiões, com a desfaçatez que lhe é peculiar, apenas indicando serem “fake news” e não retomando o tema. Passada a eleição norte americana, a expressão ganhou força à medida que mais e mais candidatos passaram a se valer deste tipo de desinformação para alcançar interesses políticos, tendo no Brasil seu apogeu nas eleições de 2018.

Com o avanço das tecnologias e a descentralização da informação, criou-se um campo fértil para narrativas falaciosas, com efeito em massa junto à opinião pública e impacto extremamente negativo da desinformação no processo eleitoral. Na disputa presidencial de 2018 no Brasil, pesquisas do Instituto Ideia Big Data apontaram que dois em cada três eleitores receberam informações falsas. Tudo isso levou o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a promover, em parceria com a União Europeia, um seminário para discutir formas para impedir ou minimizar a divulgação de “fake news” nas eleições municipais de 2020.

Desta feita, fez-se necessário um combate ferrenho pelo TSE a esse execrável desserviço prestado, especialmente, durante as eleições. Entretanto, o TSE sozinho não consegue combater esta prática, sendo necessário que os cidadãos estejam atentos e atuem de modo a combater e prevenir esta doença que tem potencial de desestabilizar o sufrágio e, por conseguinte, a própria democracia.

Durante o pleito eleitoral é extremamente necessária a atenção quanto às informações que estão sendo veiculadas acerca de determinados candidatos, pois as “fake news” têm o objetivo de beneficiar determinados candidatos ao passo que, de forma desleal, destroem a imagem de outros. Destarte, torna-se primordial saber como identificar as “fake news”. Assim sendo, serão elencadas quais medidas os eleitores devem tomar para se protegerem dessas notícias:

- Ler a notícia inteira, não apenas o título, pois, em geral, o título é tendencioso e por vezes hipertrofia as informações que estão contidas no texto, com o intuito de prender a atenção do leitor; e, em casos específicos, como nos títulos de reportagens veiculadas no “Facebook” e no “Whatsapp”, têm a finalidade de levar os leitores a compartilharem sem antes lerem a matéria integralmente.
- Verificar as fontes, ou seja, o site, o autor e a data da publicação, com vistas à certificação de que a informação não está enviesada e não tem objetivo de promover determinado pleiteador.
- Checar as informações em outros sites, preferencialmente, naqueles mais bem-conceituados, além de sempre procurar ler a outra versão dos fatos, ou seja, a defesa de quem está sendo acusado para, posteriormente, poder constatar se a acusação possui subsídio ou se não passa de uma calúnia.
- Caso tenha restado dúvida quanto ao conteúdo de determinada notícia, as agências de checagem, que realizam o trabalho de verificação das publicações nos mais variados canais, podem dirimir as incertezas ou eliminar as fraudes. Alguns exemplos de agências de checagem são: “Agência Lupa”, ligada ao jornal Folha de São Paulo; o portal “Fato ou Fake”, mantido pelo Grupo Globo; e o “E-Farsas”, que atua em parceria com o Portal R7.
- Por fim, vale sempre a máxima de não compartilhar informações às quais se tenha alguma dúvida, pois, caso seja uma informação falsa, esta ação pode ser considerada crime contra a honra, que é passível de sanção penal por meio da aplicação dos artigos 138, §2; 139 e 140 do Código Penal Brasileiro.

Todos os eleitores são responsáveis por tudo que disseminam, independentemente da rede social utilizada para esse compartilhamento. Atualmente, as redes sociais, inclusive, oferecem a possibilidade de denunciar uma publicação com conteúdo falso, ferramenta esta que deve ser utilizada pelos

usuários das redes sempre que se depararem com uma informação que, indubitavelmente, não é verdadeira, constituindo uma “fake news”.

Segundo o IBGE, a internet é acessada por 70% dos Brasileiros, sobretudo pelo celular. Redes sociais e aplicativos são suportes constantes para mensagens de ódio e difamação de políticos. As plataformas digitais estão se movimentando contra as práticas que tentam fazer de seu ambiente “uma terra sem lei”. O Twitter, plataforma pública muito utilizada no Brasil, criou um selo azul de autenticidade, em contas de pessoas públicas e autoridades, englobando estratégia proativa para combater contas automatizadas, os chamados perfis não autênticos, com comportamentos abusivos de propagação ou incitação às notícias falaciosas. Outro exemplo de rede social no combate às “fake news” é o Facebook, que adotou em 2018 um centro de operações específico para o Brasil, no período eleitoral, com o objetivo de impedir circulação de desinformações. A medida inclui o uso de inteligência artificial para identificar contas falsas e parcerias com agências de checagem. O Whatsapp também aposta em parcerias com o governo e sociedade civil para combater abusos no compartilhamento de mensagens.

O Código Eleitoral, Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, em seu artigo 323, cita que:

**Art. 323.** Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

**Parágrafo único.** A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Tem-se, também, a lei 13.834/2019 contra “fake news”, que torna crime a denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Essa lei foi promulgada em 2019, atualizando o código eleitoral e já é válida para as eleições municipais de 2020. Alguns artigos da referida lei estão transcritos abaixo:

Art. 1º: Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral.

Art. 2º: A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 326-A:

“Art. 326-A: Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º: A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

§ 2º: A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

§ 3º: Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído.

O TSE também está promovendo uma campanha contra a desinformação intitulada “Se for fake news, não transmita”. O intuito dessa campanha é conscientizar os eleitores sobre as informações falsas que são transmitidas e orientá-los a não replicar essas informações de conteúdos duvidosos. Durante as eleições municipais de 2020 a supramencionada campanha será veiculada no rádio, na televisão, na internet e em todas as redes sociais do TSE, em data a ser definida.

SILVA, Patrícia Leonice da. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Revisores/Colaboradores:

RIBEIRO, Eduardo Henrique Souza. Acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA JUNIOR, Fabrício Armando da. Graduado em Engenharia Elétrica pela FACET - FASA, acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

LISBOA, Livia Priscila Ferreira. Acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

CARMO, Rosany Alves M. do. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho, com especialidade em Gestão Pública pela Faculdade Prominas e acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

**Referências:**

<https://www.ibge.gov.br/>

<https://ideiabigdata.com/>

<https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/facebook-e-twitter-adotam-medidas-contrafake-news-em-eleicoes-13082020>

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/05/facebook-anuncia-programa-contrafake-news-no-ano-eleitoral.shtml>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10574018/artigo-323-da-lei-n-4737-de-15-de-julho-de-1965>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm)

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Julho/tse-faz-campanha-contrafake-news-nao-transmita201d>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

**8.5 TEXTO 05**

Imagem ao lado postada no Instagram em 05/10/2020 com seguinte legenda:

Para existir uma eleição justa e com paridade de armas entre os candidatos são necessárias certas limitações em relação ao que pode ou não ser feito por agentes públicos, com vistas a não permitir a promoção desproporcional



destes agentes em relação aos demais candidatos. Sendo assim, para elucidar as dúvidas que podem surgir acerca das condutas que são vedadas aos agentes públicos durante as eleições, acaba de ser postado um novo texto no Blog Direito Eleitoral acerca do tema. Não deixem de conferir!!! Link para o texto na Bio da

página e abaixo.

Link para o Texto: <https://direitoeleitorall.Blogspot.com/2020/10/condutas-vedadas-aos-agentes-publicos.html>

Fonte da imagem: <https://www.acessepolitica.com.br/eleicoes-2020-servidores-publicos-nao-podem-ser-nomeados-nem-exonerados-a-partir-do-dia-15-de-agosto/#Pratodosverem>: Imagem com fundo azul, na parte superior central os dizeres “Eleições 2020”, na parte inferior várias folhas representado os currículos de candidatos que irão pleitear as eleições de 2020. [#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepandemia](#) [#eleicoesemtemposdepandemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#voteconsciente](#)

### **8.5.1 CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE AS CAMPANHAS ELEITORAIS**

O que deve nortear toda base da sociedade é a busca do bem comum e o desenvolvimento de todos os cidadãos Brasileiros, da mesma forma e não poderia ser diferente a Constituição Federal de 1988 (CF/88) é a base e a diretriz para que todo o processo de organização e controle social funcione, regendo todo o ordenamento jurídico Brasileiro.

Indubitavelmente no ramo do direito político essas mesmas diretrizes são utilizadas para que o processo seja democrático e justo, ou seja, é necessária a observância das normas. Partindo-se deste pressuposto, será abordado as principais condutas vedadas aos agentes públicos durante as campanhas eleitorais. O que pode? O que não pode? O que é legal? O que é ilegal durante as campanhas políticas?

Vejamos a seguir:

**“Advocacia-Geral da União (AGU) lançou uma nova edição da cartilha com informações básicas sobre os direitos e as normas éticas e legais que devem orientar a atuação dos agentes públicos nas eleições de 2020. O documento foi atualizado com base na Emenda Constitucional 107/2020, que adiou o primeiro e o segundo turno das eleições, respectivamente, para os dias 15 e 29 de novembro por causa da pandemia da Covid-19”.**

No dia 15 de novembro acontecerá o primeiro turno das eleições (2020), e três meses antes, ou seja, a partir do dia 15 de agosto, agentes públicos de todo o país ficaram proibidos de praticar uma série de condutas que poderiam, de acordo com a legislação eleitoral, afetar a igualdade de oportunidades e a paridade de armas entre os candidatos na disputa.

Nesse período de três meses conforme estabelece o artigo 73 da lei das eleições (a Lei nº9.504/1997), não é possível nomear, contratar, admitir, demitir (sem justa causa); suprimir ou readaptar vantagens e ainda por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional de servidor público municipal. Também fica proibido remover, transferir ou exonerar esses servidores do município, até a posse dos eleitos. Tal medida visa evitar que haja beneficiamento de cargos ou funções para determinados candidatos e partidos políticos

Para ilustrar, ainda de acordo com a legislação ficam proibidas as transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios. Há exceção somente nos casos de verbas destinadas a cumprir obrigação prévia para execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma já fixado, e as utilizadas para atender situações de emergência e de calamidade pública.

Salvo para propaganda de produtor e serviços que tenham concorrência no mercado, a publicidade institucional dos atos praticados por agentes públicos estão suspensas neste período, como de obras, serviços e campanhas dos órgãos



públicos ou de entidades da administração indireta, salvo em situação de grave e urgente necessidade pública, assim sendo reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Além disso os agentes públicos não podem fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito. Mas salvo caso a Justiça Eleitoral ache procedente uma vez se o pronunciamento tratar de matéria urgente, relevante e que esteja relacionada às funções de governo.

Essas duas últimas proibições atingem os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

### **Exceções oriundas da pandemia**

A exceção supracitada refere-se à publicidade institucional realizada durante o período de três meses para as eleições é somente em caso de grave e urgente necessidade pública, e é necessário o reconhecimento da Justiça Eleitoral caso a caso. O contexto da Covid-19 por si só, não configura esse item.

“A novidade é que a Emenda Constitucional 107/2020, que adiou as eleições em 42 dias em função da pandemia, autorizou de antemão a realização de gastos relacionados a publicidade institucional direcionada ao enfrentamento da Covid-19 - Roberta Gresta, assessora especial da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)”

“Essa previsão da Emenda Constitucional 107 excepcionalmente dispensa o gestor público municipal de ter que recorrer à Justiça Eleitoral para ver declarada a necessidade da publicidade relacionada à pandemia, uma vez que já há o reconhecimento amplo e consolidado de que estamos enfrentando uma situação de grave calamidade pública”, afirmou. “Contudo, essas ações publicitárias devem ser conduzidas no estrito interesse público. Eventuais desvios poderão ser apurados como abuso de poder e punidos com cassação de registro ou diploma e inelegibilidade para eleições futuras”, adverte Gresta.

Para mais informações, caso aguce ao leitor saber mais sobre o assunto, o acesso a cartilha citada acima poderá esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir, nela

será encontrado detalhadamente tanto normas como punições para casos de descumprimento das mesmas.

LISBOA, Lívia Priscila Ferreira. Acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Revisores/Colaboradores:

RIBEIRO, Eduardo Henrique Souza. Acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA JUNIOR, Fabrício Armando da. Graduado em Engenharia Elétrica pela FACET - FASA, acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA, Patrícia Leonice da. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

CARMO, Rosany Alves M. do. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho, com especialidade em Gestão Pública pela Faculdade Prominas e acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

**Fonte:**

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/eleicoes-2020-agentes-publicos-tem-condutas-vedadas-a-partir-do-dia-15-de-agosto>

**Link para acesso a cartilha:**

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-atualiza-cartilha-sobre-condutas-vedadas-aos-agentes-publicos-nas-eleicoes-de-2020>

## 8.6 TEXTO 06

Imagem ao lado postada no Instagram em 12/10/2020 com seguinte legenda:



Os números não mentem, entretanto não são poucas as vezes em que esses números são modificados para

favorecer determinados interesses, neste artigo serão abordados os balizadores legais que tentam coibir estas práticas. Link do texto a seguir e também na Bio. Link do texto: <https://direitoeleitorall.Blogspot.com/2020/10/a-matematica-nao-mente-quem-faz.html>

Fonte da imagem: <https://images.app.goo.gl/9kYBH9KYJRVmH6t36>

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepanademia](#) [#eleicoesemtemposdepanademia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#voteconsciente](#)

### 8.6.1 “A MATEMÁTICA NÃO MENTE. MENTE QUEM FAZ MAL USO DELA”: UMA ANÁLISE ACERCA DAS PESQUISAS ELEITORAIS

Em meio ao bombardeio de ideias e de promessas que os brasileiros são submetidos a cada dois anos em virtude das eleições, outro modelo informativo passa a ser objeto das discussões e ganha o noticiário: tratam-se das pesquisas de intenção de voto, que, por intermédio do cientificismo matemático, expressam tendências e possibilidades. De fato, nos dias que antecedem os pleitos são extremamente comuns os termos “margem de erro”, “pontos percentuais”, “nível de confiança da pesquisa”, entre outros, mas afinal: como são realizadas as pesquisas de intenção de voto? Elas seguem ditames do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou são de inteira responsabilidade dos institutos de pesquisa?

O primeiro passo para a realização de uma pesquisa de intenção de voto, no que concerne ao modelo matemático, é a definição da amostragem. Não basta haver um número expressivo de pessoas entrevistadas, devendo existir uma congruência entre a amostra da pesquisa e as variáveis que exprimem o aspecto populacional. Desta feita, o percentual de mulheres entrevistadas, por exemplo, deverá refletir a quantidade de eleitoras esperadas em um determinado sufrágio. Tal compatibilidade percentual entre os entrevistados e o número de eleitores que o recenseamento demográfico identificou deverá valer para outras características, quer sejam, escolaridade, faixa etária, entre outras. Importante ressaltar que o recenseamento demográfico é um estudo estatístico que traça o perfil de determinada população.

Definida a amostra esperada em uma pesquisa, o próximo passo é a coleta de informações, sejam em locais de grande circulação de pessoas ou em pontos pré-determinados, escolhidos de acordo com uma tendência de representação populacional, a depender da metodologia que o instituto de pesquisa emprega. Por fim, haverá a organização e análise dos dados coletados. Nesta fase, ocorre a verificação da margem de erro, que é o erro amostral, calculado em função do tamanho da amostra e dos resultados obtidos na pesquisa.

As pesquisas de intenção de voto são instrumentos de enorme importância para os partidos políticos, pois permitem o estabelecimento de estratégias, bem como a mudança de rumos em virtude das respostas obtidas. Ademais, despertam a curiosidade da opinião pública acerca dos programas apresentados por candidatos, os quais passam a ter visibilidade no noticiário por conta da divulgação dos resultados.

Não obstante à importância prática das pesquisas de intenção de voto, bem como à racionalidade da estatística e da matemática que estão envolvidas, há o aspecto jurídico dessas perquirições.

A Justiça Eleitoral não realiza controle prévio sobre o resultado de pesquisas de intenção de voto, sequer gerencia a metodologia ou a divulgação dos resultados. Contudo, quando provocada, pode atuar para garantir os preceitos legais. A norma do artigo 33 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que trata dos ditames para as eleições, estabelece que “as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco

dias antes da divulgação, as seguintes informações: I - quem contratou a pesquisa; II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho; III - metodologia e período de realização da pesquisa; IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro; V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo; VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado; VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal”.

O artigo supracitado ainda estabelece, nos parágrafos 3º e 4º, duas sanções que estão ligadas aos aspectos da obrigatoriedade do registro, que tem em última instância, o intuito de garantir o compromisso da pesquisa, notadamente, com o plano amostral e no tocante à confiabilidade dos dados, elucidando ainda o caráter criminoso da divulgação de pesquisas fraudulentas. Os referidos parágrafos estão transcritos a seguir: “§ 3º A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR”. “§ 4º A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR”. Cabe salientar que UFIR é a sigla para Unidade Fiscal de Referência, a qual foi extinta no âmbito do Governo Federal em 2001, permanecendo a sanção descrita com base na unidade monetária atual, que é o Real.

A norma do artigo 34 da supramencionada lei estabelece, em seu parágrafo (§)1º, que “mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes”. Trata-se de uma garantia que corrobora com o aspecto informativo das pesquisas eleitorais aos próprios partidos, permitindo a aferição das propostas apresentadas em face da resposta do público alvo, além de assegurar o direito à fiscalização.

O § 2º positiva que “o não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de

prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR”. O § 3º impõe que “a comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado”. Nota-se que os dois últimos parágrafos do artigo 34 da lei 9.504/1997 apresentam a condição criminal dos atos que dificultem a fiscalização das pesquisas de intenção de voto, bem como elucidam o direito à divulgação dos dados corretos, em caso de comprovada fraude.

Por fim, a norma do artigo 35 da referida lei define que os crimes anteriormente citados serão atribuídos aos “representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador”, imputando, dessa forma, responsabilidade penal aos representantes legais dos organismos de pesquisa no que tange à elaboração e divulgação de pesquisas de intenção de voto.

“A matemática não mente. Mente quem faz mau uso dela”. A frase, atribuída a Albert Einstein, físico alemão que, indubitavelmente, é um dos maiores gênios da humanidade, resume a importância da correção esperada nos processos de pesquisa e divulgação dos dados de intenção de voto. Com efeito, arguições mal elaboradas e em um quinhão amostral que diverge da realidade populacional podem mascarar números e fomentar tendências diversas do que é factível.

As normas ostentadas pelos artigos 33, 34 e 35 da lei 9.504/1997 visam coibir o uso indevido da matemática nos processos eleitorais, através da fixação das informações básicas aos registros das pesquisas junto à Justiça Eleitoral, bem como por meio das penalidades impostas aos representantes dos organismos que oferecem tais estudos e queiram infringir as regras dessa ciência. As pesquisas de intenção de voto, realizadas segundo os mandamentos da matemática e com a observância integral dos axiomas legais, são deleitáveis guarnições servidas na festa da democracia.

SILVA JUNIOR, Fabrício Armando da. Graduado em Engenharia Elétrica pela FACET - FASA, acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Revisores/Colaboradores:

RIBEIRO, Eduardo Henrique Souza. Acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

LISBOA, Livia Priscila Ferreira. Acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA, Patrícia Leonice da. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

CARMO, Rosany Alves M. do. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho, com especialidade em Gestão Pública pela Faculdade Prominas e acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

#### Referências:

<http://www.eleicoes.ibopeinteligencia.com.br/Paginas/Margem-de-erro-amostral.aspx>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)

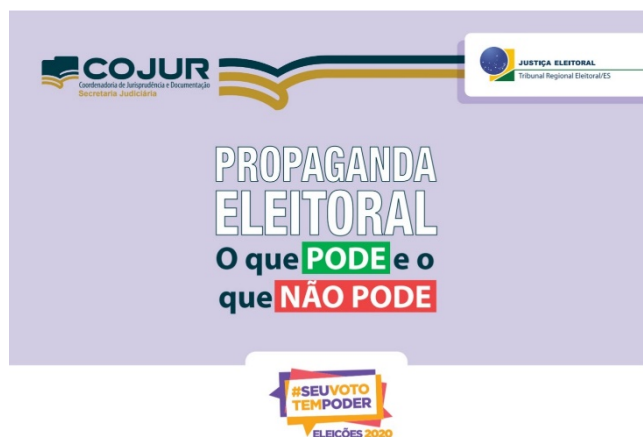
<http://Blogunigranead.com/graduacao/matematica/pesquisas-de-intencao-de-voto/>

#### 8.7 TEXTO 07

Imagem ao lado postada no Instagram em 19/10/2020 com seguinte legenda:

As propagandas eleitorais são de suma importância para o pleno desenvolvimento do processo democrático, pois, via de regra, é através delas que o eleitor conhece os candidatos aos cargos eletivos, bem

como identifica quais são suas propostas para melhorar a cidade. Logo, devido a tamanha importância, é necessário que existam balizadores para garantir a equidade e a paridade de armas entre os postulantes, os quais são expressos pelas regras da Lei Eleitoral 9.504/97 e da Resolução do TSE nº23.610/2019. Assim sendo, o texto desta semana versará acerca deste tema. Acesse pelo link abaixo ou



pelo link na Bio da página.  
 Link do Texto: <https://direitoeleitorall.Blogspot.com/2020/10/campanha-legal.html>  
 Fonte da Imagem: Conjur, Tribunal Regional Eleitoral/ES

[#Pratodosverem](#): Fundo em lilás, na parte superior esquerda o nome CONJUR (Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, Secretaria Judiciária), na superior direita escrito, Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/ES. Ao centro os dizeres “ Propaganda Eleitoral - O que pode e o que não pode”, abaixo ao centro “ [#Seu](#) voto tem poder – Eleições 2020”

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitoseleitores](#) [#politicaemtemposdepanidemia](#) [#eleicoesemtemposdepanidemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#votecoiciente](#)

### 8.7.1 CAMPANHA LEGAL

As campanhas eleitorais são de suma importância para o pleno desenvolvimento da democracia, que se personaliza no Estado Brasileiro pelo voto. Essa afirmação deriva do fato de que é através da propaganda que os eleitores podem efetivamente saber quem se declara como postulante às vagas eletivas, suas ideias e propostas. Por óbvio, se tratando de eleições municipais, as propagandas eleitorais não são o único meio dos postulantes ressurtirem, uma vez que esses pleitos ficam circunscritos em âmbito local, havendo algum contato, seja de amizade ou mero conhecimento acerca dos candidatos, porém, indubitavelmente, são de grande relevância para se alcançar a finalidade almejada.

Sendo claro e pacífico este entendimento acerca da importância da propaganda eleitoral, faz-se necessário garantir a paridade de armas e meios entre os candidatos para a plena realização do pleito. Para tanto, a Justiça Eleitoral atua como balizadora das condutas dos candidatos no que tange ao tema, coibindo atos



que colocariam em risco a isonomia eleitoral. Assim sendo, é necessário valorizar esses balizadores e informar a comunidade para que os cidadãos possam conhecê-los para atuarem também como fiscais da Justiça Eleitoral, que não consegue ser onipresente e coibir integralmente as práticas ilegais sem o apoio popular. Apresenta-se abaixo o que é permitido e o que é proibido nas campanhas eleitorais, com as devidas ressalvas e instrumentos legais que positivam as referidas condutas. As informações abaixo foram retiradas do Guia da Propaganda Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), e pode ser baixado acessando o link disponível ao final do texto e clicando em "Guia da Propaganda Eleitoral de 2020".

### **Condutas permitidas:**

- É permitido aos candidatos, aos partidos e coligações fazer inscrições na sede do comitê central de campanha de nome e número dos candidatos, desde que não excedam 4m<sup>2</sup>. Res. TSE nº 23.610/2019, art., §1º. É obrigação do partido, dos candidatos e da coligação informar à Justiça Eleitoral a sede do comitê central de campanha. TSE nº 23.610/2019, art.14, § 4º.

- Nos demais comitês de campanha, que não o central, é permitida a publicidade em tamanho que não exceda 0,5 m<sup>2</sup>. Art. 37, § 2º lei nº 9.504/97. Sendo proibida a justaposição de imagens, mesmo que respeitados os limites individuais, devido ao efeito visual único que produzem. TSE nº 23.610/2019, art.14, §3º.

- Os comícios podem ser realizados a partir do dia 27 de setembro até 48h antes do dia das eleições (12 de novembro de 2020), no horário compreendido entre as 8h e às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. Independe de licença da polícia a realização deste tipo de propaganda. No entanto, as autoridades policiais devem ser comunicadas em, no mínimo, 24h antes de sua realização. Com a ressalva de que, podem ser utilizados trios elétricos, desde que estes permaneçam parados durante toda a realização do evento. Lei nº 9.504/97, art. 39, caput e §§ 1º e 4º; Res. TSE nº

23.610/2019, art. 15, §§ 1º e 2º, e art. 17, caput e parágrafo único; EC nº 107/2020, art. 1º, caput e inciso IV.

- Os candidatos profissionais da classe artística poderão realizar as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e televisão, na animação de comícios ou para divulgação. Lei nº 9.504/97, art. 39, caput e §§ 1º e 4º; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 15, §§ 1º e 2º, e art. 17, caput e parágrafo único; EC nº 107/2020, art. 1º, caput e inciso IV.
- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido a partir do dia 27 de setembro até a véspera da eleição (14 de novembro de 2020), entre as 8 (oito) e às 22h (vinte e duas horas). Sendo proibido a menos de 200 m de das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento. Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 15, caput; EC nº 107/2020, art. 1º, caput e inciso IV.
- A utilização de carro de som ou "mini-trio" como meio de propaganda eleitoral é permitido apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios. Desde que, respeitados os limites de 80 decibéis de pressão sonora e a distância mínima aplicada a órgãos públicos aplicáveis aos auto-falantes e amplificadores. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 11 e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 15, §§ 3º e 4º.
- É permitido o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, coligação ou candidato. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 18, caput e parágrafo único.
- É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não

difícultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Respeitados os horários de 6:00 até às 22:00 horas para que sejam colocadas e retiradas diariamente. Lei nº 9.504/97, art. 37, §§ 6º e 7º, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 19, §§ 4º e 5º

- É permitido uso de adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado). Desde que seja feito de forma voluntária, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade. Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º, II, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 20, caput e §§ 1º a 4º.
- É permitido colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado). Os adesivos deverão conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. Lei nº 9.504/97, art. 38, § 4º, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 20, §§ 3º e 4º.
- É permitida até as 22h do dia que antecede as eleições e independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato. Desde que de no máximo 0,5 m<sup>2</sup>, contendo inscrição no CNPJ ou número de inscrição, CPF do responsável pela confecção, bem como de quem contratou e a tiragem. Lei nº 9.504/97, art. 38 e art. 39, § 9º, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 21, caput e §§ 1º e 2º.
- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso. É permitida a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga. No

entanto, eventuais abusos ou o uso indevido dos meios de comunicação estarão sujeitos a apuração e punição. Lei nº 9.504/97, art. 43 e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 42.

A propaganda eleitoral na internet é permitida a partir do dia 27 de setembro, podendo ser realizada nas seguintes formas:

- Em sítio de candidato, partido e coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor estabelecido no país;

- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação;

- Por meio de Blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações (desde que não contratem disparo em massa de conteúdo) ou qualquer pessoa natural (vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo). As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidato, partido político ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Lei nº 9.504/97, art. 57-A e seguintes, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 27 e seguintes.

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário eleitoral gratuito, a ser veiculado do dia 09 de outubro até 12 de novembro de 2020, para o primeiro turno. Para o segundo turno, as datas ainda serão definidas pelo TSE. Lei nº 9.504/97, art. 44 e seguintes; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 43 e seguintes; EC nº 107/2020, art. 1º, caput.

As emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir debates entre os candidatos, até o dia 12 de novembro de 2020, admitida a sua extensão até as 7h do dia 13 de novembro, para o primeiro turno, e até o dia 27 de novembro, não podendo ultrapassar o horário de meia-noite, para o segundo turno. Lei nº 9.504/97,

art. 44 e seguintes; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 43 e seguintes; EC nº 107/2020, art. 1º, caput.

### **Condutas Proibidas**

· São proibidas a realização de showmício ou de evento assemelhado e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação. Lei nº 9.504/97, art. 39, caput e §§ 1º e 4º; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 15, §§ 1º e 2º, e art. 17, caput e parágrafo único; EC nº 107/2020, art. 1º, caput e inciso IV.

· É PROIBIDA na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 18, caput e parágrafo único.

· É PROIBIDA a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. Vale destacar o que são bens de uso comum: Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. Lei nº 9.504/97, art. 37, caput e § 4º, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 19, caput e §§ 1º a 3º.

· É PROIBIDA no dia da eleição a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. Lei nº 9.504/97, art. 37, caput e § 4º, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 19, caput e §§ 1º a 3º.

- É PROIBIDO espalhar material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal. Lei nº 9.504/97, art. 37, caput e § 4º, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 19, caput e §§ 1º a 3º.
- É PROIBIDA a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações e os candidatos à imediata retirada e ao pagamento de multa. Incluem-se na proibição os outdoors eletrônicos e os engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 8º, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 26, caput e §§ 1º e 2º.
- É PROIBIDA a propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por qualquer meio de disparo em massas de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário. Res. TSE nº 23.610/2019, art. 34.
- É PROIBIDA a publicação de propaganda eleitoral que exceda a 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção. Lei nº 9.504/97, art. 43 e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 42.
- É PROIBIDA a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga pela internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes. Lei nº 9.504/97, art. 57-A e seguintes, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 27 e seguintes.
- É PROIBIDA a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade. Lei nº 9.504/97, art. 57-A e seguintes, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 27 e seguintes.

- É PROIBIDA a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta. Lei nº 9.504/97, art. 57-A e seguintes, e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 27 e seguintes.
- É PROIBIDA a veiculação de propaganda paga no rádio e na televisão. Lei nº 9.504/97, art. 44 e seguintes; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 43 e seguintes; EC nº 107/2020, art. 1º, caput.
- É PROIBIDO às emissoras transmitir, a partir de 11 de agosto, programa apresentado ou comentado por pré-candidato. Res. TSE nº 23.610/2019, art. 43 e seguintes; EC nº 107/2020, art. 1º, caput.
- É PROIBIDO, a partir de 06 de agosto de 2020, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; veicular propaganda política; dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação; veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica. Res. TSE nº 23.610/2019, art. 43 e seguintes; EC nº 107/2020, art. 1º, caput.

RIBEIRO, Eduardo Henrique Souza. Acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Revisores/Colaboradores:

SILVA JUNIOR, Fabrício Armando da. Graduado em Engenharia Elétrica pela FACET - FASA, acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

LISBOA, Livia Priscila Ferreira. Acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA, Patrícia Leonice da. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

CARMO, Rosany Alves M. do. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho, com especialidade em Gestão Pública pela Faculdade Prominas e acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Link para baixar o Guia da Propaganda Eleitoral do TRE- MG: <https://www.tre-mg.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/propaganda-eleitoral>

Referências:

Guia da propaganda eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, atualizado em 15/07/2020.

## 8.8 TEXTO 08

Imagem ao lado postada no Instagram em 26/10/2020 com seguinte legenda:

Não existe campanha política sem recursos, pois, em tese, "para ganhar é preciso gastar"! Contudo, é necessário conhecer a

origem dos recursos empregados nas campanhas políticas, bem como a compatibilidade entre os valores e a lei. O texto desta semana busca explicar quais





as regras para o financiamento de campanha no Brasil, tratando das mudanças em relação às últimas eleições, realizadas em 2018. Para ler o texto acesse o link abaixo ou o link na Bio da página. Link para acesso ao texto: <https://direitoeleitorall.Blogspot.com/2020/10/para-ganhar-e-preciso-gastar.html>

Fonte da imagem: Politize! <https://www.politize.com.br/fundo-partidario-como-funciona/>

[#Pratodosverem](#): Imagem composta por quatro cores, sendo laranja na parte superior esquerda, contendo o desenho da silhueta de um telhado com um sinal de cifrão abaixo, lilás na parte superior direita, contendo um cofrinho em forma de porco, com o cifrão desenhado na lateral do cofre. Verde na parte inferior esquerda, com desenho de duas cédulas de dinheiro e, por fim, em marrom, na parte inferior direita o desenho de vários cifrões caindo dentro de um chapéu. Ao centro estão os dizeres " Financiamento de campanha"

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepandemia](#) [#eleicoesemtemposdepandemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#voteconsciente](#)

### **8.8.1 PRA GANHAR É PRECISO GASTAR? A NECESSIDADE DE GARANTIR VERBAS ÊQUANIMES PARA A REALIZAÇÃO DE UMA CAMPANHA VERDADEIRAMENTE DEMOCRÁTICA**

Extrapolando o sentido da frase do teólogo, filósofo e humanista Erasmo de Roterdã: “Para ganhar é preciso gastar”, acrescentando a citação do inigualável “Beatle”, John Lennon: “Tudo nessa vida tem um preço, nada é de graça”, inicia-se a

apresentação desta questão: quais as previsões para o financiamento das campanhas aplicáveis ao pleito municipal de 2020?

Os candidatos precisam demonstrar suas propostas, serem conhecidos pelos eleitores e, desse modo, torna-se primordial gastar recursos financeiros em suas campanhas. Mas de onde vêm esses recursos? Quanto os candidatos poderão investir? Afinal de contas, alertando-se para o proposital trocadilho: além de terem recursos nas contas, ainda deverão prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

De acordo com o TSE, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº4650, bem como em face da reforma eleitoral realizada em 2019, ou seja, por meio das leis nº13.877 e 13.878, é inconstitucional e ilegal o financiamento eleitoral por empresas, o que costumava ser uma prática bastante comum. Por conseguinte, o financiamento próprio, as doações de pessoas físicas e os recursos do fundo partidário serão os meios a serem utilizados para a arrecadação de fundos.

As doações para campanhas eleitorais nas Eleições Municipais de 2020 são normatizadas pela [Resolução TSE nº 23.607/2019](#), que compila os dispositivos da Lei das Eleições ([Lei nº 9.504/1997](#)), da Lei dos Partidos Políticos ([Lei nº 9.096/1995](#)), do Código Eleitoral ([Lei nº 4.737/1965](#)) e da [Constituição Federal](#), entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas. (TSE)

De acordo com a citação, os recursos obtidos por meios não expressamente autorizados pelos ditames legais podem trazer consequências, tais como a cassação do diploma e perda do mandato após as eleições. Além disso, a primeira prestação de contas parcial aconteceu entre os dias 21 e 25 de outubro, o que evidencia a disposição e seriedade do trabalho realizado pelo TSE na busca por coibir a utilização de recursos não autorizados, ainda durante a campanha, de modo a garantir a isonomia de oportunidades entre os concorrentes ao diploma eletivo. Tal fato se faz necessário, uma vez que, após o fim do período eleitoral, sendo

constatada a utilização de verbas indevidas pelo candidato, poderá haver a consequente de perda do mandato.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 também estabelece um limite para a doação de pessoas físicas: os eleitores podem doar aos candidatos de sua preferência valores que correspondam a até 10% da renda bruta anual declarada à Receita Federal, considerado o ano-calendário de 2019. O limite de 10% não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40 mil. A norma ainda prevê que o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer. (TSE)

A atualização do limite de gastos é estabelecida na Lei 13.878 – (atualização de 13,9%) e de acordo com a Lei 9.504/1997, o teto para candidaturas de prefeito e vereadores deve ser equivalente aos cargos nas eleições de 2016, tendo parâmetro o IPCA e apurado pelo IBGE ou índice substituto. A multa pelo descumprimento é de 100% da quantia que ultrapassa o teto, cabendo abuso de poder econômico. Eventualmente, num segundo turno o limite é de 40% do gasto com o primeiro turno.

Uma das principais mudanças foi o autofinanciamento, limitado a 10%, o que promove, indubitavelmente, maior igualdade, uma vez que nas eleições anteriores o candidato poderia arcar com 100% de sua campanha, respeitando o limite dos gastos. Isso fomentava vantagem econômica aos candidatos que detêm posses, frente àqueles que não têm.

Outra alteração relevante é referente aos bens. As legendas poderão utilizar recursos do Fundo Partidário para compra e aluguel de bens móveis e imóveis, também poderão construir sedes e fazer obras e reformas, tudo com embasamento na alteração da lei 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos.

Outrossim, deve-se ressaltar o fato de que é a primeira vez que os recursos do Fundo Eleitoral serão utilizados em eleições municipais. Eventualmente confundido com o Fundo Partidário, o Fundo Eleitoral é o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), criado em 2017 pela Lei 13.487. O Fundo Partidário, por sua vez, existe desde 1965 e custeia as atividades corriqueiras dos partidos.

Abaixo algumas informações de como funciona o Fundo Eleitoral, ou seja, as regras de distribuição dos recursos entre os partidos:

I – 2% do valor é dividido entre todos os partidos com registro no TSE;

II – 35% do valor é dividido entre os partidos que tenham ao menos um representante na Câmara dos Deputados;

III – 48% do valor é distribuído entre os partidos na proporção de suas bancadas na Câmara;

IV – 15% do valor é dividido entre os partidos na proporção de suas bancadas no Senado.

Por fim, poderá restar ao eleitor a seguinte dúvida: por que a Justiça Eleitoral, em um país com contas públicas atrasadas, débitos com instituições estrangeiras e dificuldade para manter o teto dos gastos públicos, especialmente em um período de pandemia, proíbe o financiamento próprio integral de campanhas, as doações de empresas e estabelece um orçamento que deve vir, majoritariamente, do FEFC? Mesmo sendo mudanças recentes e ainda não tendo a real dimensão do impacto positivo e negativo delas, pretende-se coibir a corrupção e garantir maior isonomia e paridade entre os candidatos. Além disso, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece, na norma do seu artigo 1º, parágrafo único: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Desta feita, é primordial garantir o acesso de todos os cidadãos às disputas políticas, situação que não se consegue quando parte dos candidatos dispõe de verbas para realização de campanhas discrepantes aos demais

concorrentes. Fica evidente, portanto, a necessidade de utilização de verbas públicas em campanhas eleitorais, bem como sua importância para a garantia de um pleito e de uma democracia plena, em que pese a igualdade e não a diferença, bem como o interesse pelo bem da coletividade ao invés do bem pessoal ou de uma minoria abastada.

CARMO, Rosany Alves M. do. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho, com especialidade em Gestão Pública pela Faculdade Prominas e acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Revisores/Colaboradores:

RIBEIRO, Eduardo Henrique Souza. Acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA JUNIOR, Fabrício Armando da. Graduado em Engenharia Elétrica pela FACET - FASA, acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

LISBOA, Livia Priscila Ferreira. Acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA, Patrícia Leonice da. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Referências

<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Fevereiro/eleicoes-2020-conheca-as-regras-e-os-limites-para-doacoes-eleitorais>

<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/serie-mudancas-nas-eleicoes-2020-conheca-as-alteracoes-legislativas-para-o-pleito-de-novembro>

<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Setembro/tse-divulga-limites-de-gastos-de-campanha-para-as-eleicoes-2020>

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/entenda-o-financiamento-das-eleicoes-e-conheca-os-fundos-publicos-e-as-fraudes-comuns.shtml>

<https://paiquerefmnews.com.br/noticia/prazo-para-prestacao-de-contas-parcial-dos-candidatos-comeca-nesta-quarta-feira>

<https://www.camara.leg.br/tv/632740-eleicoes-municipais-de-2020-sera-a-primeira-a-usar-o-fundo-eleitoral/>

<https://www.politize.com.br/fundo-eleitoral/>

### 8.9 TEXTO 09

Imagem ao lado postada no Instagram em 02/11/2020 com seguinte legenda:

No dia da eleição existe uma série de condutas que são vedadas para o pleno exercício da democracia, assim, pensando na importância de conhecer quais são estas condutas para evitar quaisquer transtornos, bem como no



momento atípico que o país vem passando, em meio a uma pandemia, o texto desta semana irá tratar sobre as condutas permitidas e proibidas no dia da eleição bem como aos cuidados que os eleitores devem ter para votar com a máxima segurança. Então não deixe de conferir. Tenha uma boa leitura! Link para acessar o texto disponível na Bio da página bem como no link abaixo. Link para acessar o texto: <https://direitoeleitorall.Blogspot.com/2020/11/das-permissoes-e-vedacoes-no-dia-da.html>

**#Pratodosverem:** Fundo azul claro, na parte superior um adesivo retangular de cor roxa, com o dizer “pode” ao lado direito uma mão fazendo sinal de “joinha” com o polegar voltado para cima, ao centro a expressão “ou” na cor branca. Na parte inferior um adesivo retangular na cor laranja, com os dizeres “não pode” em branco, e ao lado esquerdo uma mão fazendo o sinal de “joinha” com o polegar voltado para baixo.

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justiçaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepandemia](#) [#eleiçõesemtemposdepandemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#voticonsciente](#)

### **8.9.1 DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO**

O dia de realização das eleições é um dia muito importante e exige condutas específicas, para garantir seu o pleno desenvolvimento. Portanto, é importante ao eleitor estar atento as regras eleitorais para não incorrer em erros que possam trazer transtornos no dia da votação, bem como, para atuar como fiscal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) denunciando condutas que atentem contra as regras preestabelecidas. Tais regras estão dispostas na Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 do TSE, que estabelece em seu Art. 82, as regras acerca das condutas permitidas e proibidas para o dia da eleição, neste ano, respectivamente 15 de novembro para o primeiro turno e 29 de novembro para o segundo turno.

Art. 82. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput](#)).

§ 1º Para fins do disposto no caput, é vedado, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º](#)):

- I) aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda referidos no caput deste artigo;
- II) caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;

III) abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;

IV) distribuição de camisetas.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

§ 4º No dia da eleição, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nos locais de votação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º).

§ 5º A violação dos §§ 1º a 3º deste artigo configurará divulgação de propaganda, nos termos do inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

Além das supracitadas regras de conduta que devem ser seguidas no dia da eleição, neste ano em virtude da pandemia de Coronavírus (Covid-19) algumas mudanças foram adotadas para diminuir a aglomeração e propagação do vírus. Tais mudanças estão expressas no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020, elaborado por especialistas da Fiocruz e dos Hospitais Albert Einstein e Sírio Libanês e divulgado pelo TSE. Este plano sanitário abarca as seguintes ações que irão garantir a proteção dos eleitores, bem como dos voluntários a serviço da justiça eleitoral em tempos de pandemia, constando das seguintes ações:

Ampliação do horário de votação e a suspensão da biometria. O horário de votação agora será das 07:00 horas da manhã as 17:00 horas, anteriormente, o horário era das 08:00 às 17:00 horas, sendo que de **07:00 às 10:00**



**horas o atendimento é prioritário para as pessoas maiores de 60 anos**, o que não anula a possibilidade de uma pessoa com mais de 60 anos votar após as 10 horas, nem de alguém menor de 60 anos votar das 07:00 as 10:00. A abertura das urnas uma hora mais cedo do que o tradicional, foi determinado pela justiça com o objetivo de diminuir o número de eleitores nas seções de votação.

- Outra mudança adotada, foi o uso obrigatório de máscara. Além da máscara, o Tribunal Superior Eleitoral, TSE, pede que todas as pessoas levem sua própria caneta para assinar a ficha de votação, evitando o compartilhamento de objeto com outras pessoas.
- Na fila de votação, os eleitores deverão manter a distância mínima de um metro e evitar contato com outras pessoas.
- É importante ressaltar que é fundamenta ter um documento oficial com foto, pode ser a carteira de identidade, carteira de motorista, o passaporte, a carteira de categoria profissional reconhecida por lei, carteira de trabalho ou o certificado de reservista. Segundo o protocolo divulgado pelo TSE, o eleitor deverá exibir seu documento esticando o braço, ficando pelo menos a um metro de distância do mesário.
- É permitido levar a sua colinha, mas ela não pode ser repassada para mais ninguém ou ser deixada na cabine de votação.
- Os eleitores e mesários que tiverem testado positivo para a Covid-19 nos últimos 14 dias antecedentes a eleição ou que tiverem com febre no dia da votação, deverão ficar em casa. Será possível justificar o motivo da ausência ocorrida. Os mesários deverão comunicar imediatamente a sua zona eleitoral para que seja providencia sua substituição sem prejudicar a votação.
- Já os eleitores, poderão justificar pelo aplicativo de celular "e-Título". O aplicativo pode ser baixado para *smartphone* ou *tablet*, nas plataformas **iOS** ou **Android**. Após

baixá-lo, basta inserir os dados pessoais. O link para baixar o aplicativo estará disponível ao final do texto.

Outras questões de importante atenção no dia da eleição são referentes ao momento da votação, são elas:

- A ordem de votação é: primeiro o eleitor irá votar para vereador (a), que são 5 (cinco) números, veja se a foto corresponde a pessoa que você escolheu, se sim, em seguida aperte o botão verde para confirmar, se não, aperte o botão laranja, para corrigir e repita o procedimento. Em seguida, digite os 2 (dois) números para votar para prefeito (a), novamente, veja se a foto corresponde ao candidato escolhido e confirme, se não, corrija e repita o procedimento.
- É proibido adentrar na cabine de votação portando celular, máquina fotográficas, filmadoras ou outro dispositivo que prejudique o sigilo do voto.
- É proibida a venda de bebidas alcoólicas das 6h às 18h.

Links Para baixar o aplicativo e-Título:

iOS

<https://apps.apple.com/br/app/e-t%C3%ADtulo/id1320338088>

Android [https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.tse.eleitoral.etitulo&hl=pt\\_BR](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.jus.tse.eleitoral.etitulo&hl=pt_BR)

SILVA, Patrícia Leonice da. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Revisores/Colaboradores:

RIBEIRO, Eduardo Henrique Souza. Acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA JUNIOR, Fabrício Armando da. Graduado em Engenharia Elétrica pela FACET - FASA, acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

LISBOA, Livia Priscila Ferreira. Acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

CARMO, Rosany Alves M. do. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho, com especialidade em Gestão Pública pela Faculdade Prominas e acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

## Referências

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

<https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/aplicativo-e-titulo>

## 8.10 TEXTO 10

Imagem ao lado postada no Instagram em 09/11/2020 com seguinte legenda:

Chegamos à última postagem do nosso Blog, Direito Eleitoral, e a uma das últimas postagens desta página. Estamos, extremamente, gratos a todos que nos acompanharam até este

momento e dedicaram um pouco do seu tempo a ler nossos textos, buscamos fazer



o melhor para trazer o máximo de informações para vocês leitores. Pois bem, para finalizar, o texto desta semana irá tratar das condutas exigidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) dos eleitores e dos mesários, para garantir a segurança nas eleições, para acessar o texto acesse o link abaixo ou clique no link na Bio da página.

Link para acessar o texto: <https://direitoeleitorall.Blogspot.com/2020/11/condutas-exigidas-pelo-tse-aos.html>

[#Pratodosverem](#): Imagem de uma urna eletrônica, na tela da urna está exposto o calendário do mês de novembro, com o dia 15 circulado em vermelho, indicando o dia em que irá acontecer o primeiro turno das eleições de 2020. Fonte da imagem: Janela Publicitária: <http://www.janela.com.br/2020/07/03/adiamento-da-eleicao-prorroga-prazo-para-publicidade-municipal/>

[#direitoeleitoral](#) [#direitoeleitoral2020](#) [#campanhaeleitoral](#) [#justicaeleitoral](#) [#eleicoesmunicipais2020](#) [#politica](#) [#renovação](#) [#mulhernapolitica](#) [#vozfeminina](#) [#brumadinho](#) [#direitodoseleitores](#) [#politicaemtemposdepanidemia](#) [#eleicoesemtemposdepanidemia](#) [#2020](#) [#direito](#) [#eleitor](#) [#voto](#) [#cidadania](#) [#direitosconstitucionais](#) [#mudanças](#) [#jovensna politica](#) [#voteconsciente](#)

### **8.10.1 CONDUTAS EXIGIDAS PELO TSE AOS ELEITORES E AOS VOLUNTÁRIOS QUE IRÃO TRABALHAR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020, COM VISTAS A PREVENÇÃO CONTRA A CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Como sabemos, o principal impacto causado pela Pandemia da Covid-19 foi o isolamento social e tal alteração nos levou a várias adaptações no nosso dia a dia, adaptações essas que afetaram até as atividades mais simples, como ir à padaria pela manhã, por exemplo. Hoje, apesar de parte da população já ter voltado a sua rotina “normal”, não podemos nos portar como se a situação estivesse resolvida, ainda não estamos seguros quanto à contaminação que ceifou e prejudicou tantas vidas. Sendo assim, com a aproximação do dia das eleições, hoje vamos orientá-los sobre os principais procedimentos que foram criados pelo Tribunal Superior Eleitoral

(TSE) juntamente com profissionais de saúde do Hospital Israelita Albert Einstein e do Hospital Sírio Libanês, para a segurança de todos os cidadãos e mesários, pois, assim, será possível exercer os nossos direitos como eleitores e colaboradores de forma segura, o que é mais importa nesse momento tão difícil.

Abaixo seguem as orientações que foram retiradas da cartilha do TSE, a qual pode ser acessada clicando no link disponível ao final do texto.

### **Novo horário de votação:**

O horário de votação foi ampliado nas eleições de 2020, passando agora a ser das 7:00 às 17:00 horas. Além disso, o horário de 7:00 às 10:00 horas é preferencial para eleitores com mais de 60 anos.

### **Suspensão da identificação biométrica**

Para evitar filas e aglomerações, a identificação biométrica, que aumenta o tempo em que o eleitor passa dentro da seção eleitoral, será desabilitada, sendo substituída pela apresentação de documento oficial com foto e assinatura no caderno de votação.

### **Álcool em gel**

A Justiça Eleitoral fornecerá condições para a higienização frequente das mãos com álcool em gel, de modo a garantir a descontaminação antes e depois do contato com o teclado da urna eletrônica e com outros objetos e superfícies.

Além destas medidas, o TSE elaborou, também, um check-list (lista de verificação) que tem por finalidade garantir que o eleitoral e o mesário se lembrem de medidas simples, mas de grande importância para a manutenção da segurança no dia da eleição. Abaixo estão expostos os Check-lists dos eleitores e dos mesários, retirados da página do TSE, a qual é possível ter acesso clicando no link ao final do texto.

### **Check-list do eleitor**

- Cada eleitor deve higienizar as mãos antes e depois de votar. Será disponibilizado álcool em gel em todas as seções eleitorais;
- Uso obrigatório de máscaras nas seções eleitorais e nos locais de votação;
- Se possível, o eleitor deve levar sua própria caneta para assinatura do caderno de votação. Também serão fornecidas canetas higienizadas para os que precisarem;
- Não será permitido consumir bebidas ou alimentos na fila de espera, para evitar a remoção da máscara;
- Estabelecer distanciamento mínimo de um metro nas filas, que será demarcado com fitas adesivas no chão;
- Eleitores que apresentem febre ou tenham sido diagnosticados com Covid-19 nos 14 dias anteriores à data da eleição não devem comparecer à votação. Neste caso, até 60 dias após o turno de votação, é possível justificar o voto mediante comprovação do motivo da ausência pelo site [www.justifica.tse.jus.br](http://www.justifica.tse.jus.br).

### **Check-list do mesário**

- É obrigatório o uso das viseiras plásticas (face shields) durante todo o processo de votação, além das máscaras, que devem ser substituídas a cada quatro horas;
- Uso individual do álcool em gel para higienização das mãos;
- A fim de evitar riscos e danos, a urna eletrônica não deverá ser higienizada pelos mesários, apenas pelos técnicos designados pelos TREs e cartórios eleitorais;
- Estabelecer distanciamento mínimo de um metro entre mesários e eleitores, que será demarcado com fitas adesivas no chão.

Este momento tão complexo nos trouxe várias dificuldades, mas, também, vários aprendizados. E enquanto aguardamos pela vacina de prevenção ao vírus,

vamos nos cuidar para que os reflexos negativos sejam os menores possíveis. Esperamos que tudo ocorra bem, que todos possam exercer os seus direitos nesse dia que simboliza a democracia de forma segura.

Agradecemos a todos que nos acompanharam tanto no Instagram como no Blog durante esse período e esperamos que nosso principal objetivo tenha sido alcançado, que é difundir informações e orientações sobre o período eleitoral, que excepcionalmente esse ano nos trouxe tantas adaptações.

Muito obrigado pela contribuição com o nosso trabalho acadêmico!!!

Equipe Pleito Aberto.

LISBOA, Livia Priscila Ferreira. Acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Revisores/Colaboradores:

RIBEIRO, Eduardo Henrique Souza. Acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA JUNIOR, Fabrício Armando da. Graduado em Engenharia Elétrica pela FACET - FASA, acadêmico de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

SILVA, Patrícia Leonice da. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho e acadêmica de Direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

CARMO, Rosany Alves M. do. Graduada em Administração pela Faculdade ASA de Brumadinho, com especialidade em Gestão Pública pela Faculdade Prominas e acadêmica de direito do 3º período da Faculdade ASA de Brumadinho.

Fonte:

<https://www.tre-pr.jus.br/imprensa/noticias-tre-pr/2020/Outubro/confira-as-principais-medidas-de-prevencao-ao-covid-19-nas-eleicoes-2020>

## 8.11 LIVE

Imagem ao lado postada no Instagram em 09/11/2020 com seguinte legenda:

Com enorme prazer anunciamos que amanhã, dia 12/11/2020, às 19:00h, nós da equipe Pleito Aberto, promoveremos uma Live - Pratas da ASA – juntamente com o professor Alexandre Torido. O evento será transmitido no canal do Youtube da Faculdade ASA de Brumadinho.

**ASA**  
INVESTA EM SEU FUTURO

**PRATAS DA FACULDADE ASA**

**DIREITO**

EDUARDO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO

ROSANY ALVES MIRANDA DO CARMO

**LIVE: A IMPORTÂNCIA DOS PLEITOS ELEITORAIS E AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.**

FABRÍCIO ARMANDO DA SILVA JUNIOR

PROFESSOR ALEXANDRE TORIDO

**12 NOVEMBRO**  
a partir das 19h00

**LIVE** NO NOSSO CANAL  
faculdadeasa

Gostaríamos de convidar a todos para participarem deste importante evento, o qual vem coroar o nosso trabalho no Blog “Direito dos Eleitores” e no perfil “Pleito Aberto”. O tema escolhido, “A importância dos pleitos eleitorais e as alterações trazidas nas eleições municipais de 2020”, propiciará o compartilhamento de parte do que aprendemos com a referida temática. Desde já, agrademos a colaboração e contamos com a presença de todos vocês!  
Equipe Pleito Aberto



## **9 ORÇAMENTO**

O modelo operacional escolhido contou com redes sociais gratuitas para a divulgação. Outrossim, a validação das informações se dará sem custos, uma vez que os profissionais a serem consultados não obterão vantagens financeiras para a prestação do serviço de verificação da veracidade dos dados que se pretende divulgar. Desse modo, considera-se que não haverá necessidade de previsão orçamentária para a execução do projeto “Direito dos Eleitores”.

## **10. DEPOIMENTOS DA EQUIPE**

### **10.1 EDUARDO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO**

O trabalho de Laboratório de Pesquisa e Interesse comunitário foi extremamente proveitoso e gratificante. Primeiramente, o tema escolhido por nosso grupo “Direito Eleitoral” que inclusive é o nome do nosso Blog, é muito atual, eleições municipais de 2020, especialmente em um contexto de pandemia que modificou as datas, campanhas e os cuidados durante a votação. Logo, partindo deste pressuposto, foi necessário nos debruçarmos sobre a legislação eleitoral constitucional e infraconstitucional, o que nos permitiu grande aprendizado sobre temas que não são muito comentados, os procedimentos que garantem uma eleição, a estrutura por trás da grande festa da democracia.

Não posso deixar de ressaltar, também, o grande apoio que recebemos da instituição e especialmente da professora de Laboratório de Pesquisa e Interesse comunitário, Carolina Venâncio, que desde o início apostou em nosso projeto e nos forneceu toda a assistência de que necessitamos. Foi ela, também, quem nos agraciou com um convite para realizarmos uma Live no canal do Youtube da Faculdade ASA de Brumadinho, acerca do tema “A importância dos pleitos eleitorais e as alterações trazidas nas eleições municipais de 2020”, juntamente com o professor de Direito Civil das Obrigações e Direito Eleitoral Alexandre Torido.

Por fim, creio que o grande legado deixado por este trabalho foi o aprendizado que tivemos e, principalmente, a felicidade de podermos compartilhar com os nossos interlocutores um pouco do que aprendemos, afinal é justamente no compartilhamento de conhecimentos que se expressa seu maior valor, conhecimento individual é importante e interessante, mas não goza de grande valor social, pois seu valor se materializa justamente através das pontes de saber que constrói ao ser compartilhado com os demais.

Eduardo Henrique Souza Ribeiro

## 10.2 FABRÍCIO ARMANDO DA SILVA JÚNIOR

O objetivo, restando resolvida a temática que abordaríamos no trabalho da disciplina “Laboratório de Pesquisas de Interesse Comunitário”, seria a divulgação de 10 textos. As datas de publicação foram cuidadosamente pensadas de modo que o último texto fosse divulgado antes do primeiro turno das eleições, demonstrando aqui o quanto estávamos atentos à nossa missão: levar informação de qualidade, antes da ocorrência do pleito municipal de 2020, à comunidade brumadinhense.

A sequência lógica das publicações do Blog “Direito Eleitoral” e o convite à leitura realizado por meio de postagens no Perfil “Pleito Aberto” no Instagram, foram nossos gatilhos para a persecução de informações e geração de conhecimento. O tema “Direito Eleitoral”, apesar de complexo, instiga, pois, decerto, não há democracia se esse ramo do Direito não for colocado em evidência.

Os textos deflagraram a leitura da Constituição Federal de 1988, de leis e resoluções específicas. A elaboração impunha a observância dos aspectos ortográficos e gramaticais. A revisão promovia a interação. Assim, o desenvolvimento de conhecimento e de competências, de ordens mútuas e multifacetadas, permitiu crescimento a nós, aproximando-nos do nosso intento: tornar-nos Operadores do Direito, atentos e sensíveis às questões mais importantes da sociedade. E não há caminho que não passe pelo Estado Democrático de Direito. E não há democracia sem um sistema eleitoral firme, confiável e organizado.

Encerro meu depoimento parafraseando Heráclito de Éfeso para demonstrar o quanto sou grato aos conhecimentos agregados por meio da participação neste trabalho: “o rio já não é o mesmo, nem, tampouco, o homem”. As caudalosas águas da Política e do Direito Eleitoral não mais serão as mesmas após o que aprendi neste trabalho. Obviamente, a Política e o Direito Eleitoral estão em constantes aperfeiçoamento e evolução. Mas, tão claro quando isso, eu também mudei!

Fabício Armando da Silva Júnior

### 10.3 LÍVIA PRISCILA LISBOA

No início do semestre recebemos a missão de executarmos um trabalho na disciplina de “Laboratório de Pesquisas de Interesse Comunitário”, no qual escolhemos o tema Direito Eleitoral, já que se tratava de um ano eleitoral.

Achei bem desafiador inicialmente devido à responsabilidade de trazer aos futuros leitores informações e orientações sobre algo tão importante para o nosso país, mas fiquei muito satisfeita logo na implantação do Instagram, pois foi tudo pensado com muito carinho e dedicação, nos mínimos detalhes, e com a publicação do nosso primeiro texto já obtive a tranquilidade que tudo daria certo.

Esse trabalho foi de grande importância tanto para todos que puderam acompanhá-lo como para mim que aprendi bastante sobre o tema, através das pesquisas feitas e com os textos dos meus colegas. Por fim, veio a Live para fechar com chave de ouro!

Foi realmente um marco, pois com todo o planejamento correndo bem até ali ela pôde ser realizada poucos dias antes da data da eleição, ou seja, se por algum motivo algumas pessoas não puderam acessar o Blog que continha os textos, com a Live elas puderam tirar todas as dúvidas existentes.

Tive o orgulho e o prazer de fazer parte desse grupo, e me sinto honrada em ter contribuído de alguma forma com a comunidade.

Só tenho a agradecer aos meus colegas e a professora Carolina Venâncio, nossa orientadora, pela oportunidade!

Lívia Priscila Lisboa

#### 10.4 PATRÍCIA LEONICE DA SILVA

Foi proposto pela professora e orientadora Carolina Venâncio que fizéssemos um trabalho de Laboratório de Pesquisa e Interesse Comunitário. Ela deixou os temas em aberto e meu grupo e eu nos reunimos e decidimos fazer um trabalho referente aos direitos eleitorais.

Como esse ano foi um ano de eleições municipais, eu achei a proposta de falarmos desse tema muito bacana, pois poderíamos levar conhecimento para todos que nos acompanhavam através da página que criamos no Instagram e do nosso Blog, onde nós, integrantes do grupo, elaboramos textos para serem publicados semanalmente referente a diversos assuntos do direito eleitoral.

Inicialmente eu tinha identificado que esse trabalho seria de grande valia por trazer informações para todos que nos acompanhassem em nossos canais virtuais, mas ao decorrer do trabalho, eu absorvi bastante conhecimento e comecei a ter uma postura diferente em relação ao meu próprio voto. Aprendi bastante referente as legalidades e proibições que existe no meio eleitoral. A partir desse trabalho, eu fui mais exigente com os candidatos e devidos ao conhecimento que obtive através dos textos do nosso Blog, eu consegui fiscalizar melhor os candidatos e mediante a isso, escolher o meu voto com consciência de que o meu candidato estava respeitando os limites legais durante a campanha eleitoral.

Acredito que o nosso projeto foi muito eficaz e agregou muito conhecimento para todos que nos acompanharam nessa trajetória, durante esse período. Aproveito o momento para parabenizar a todos os integrantes desse projeto que conduziram cada passo com muita maestria. Parabenizar também a nossa professora Carolina Venâncio que nos orientou com muita sabedoria. E agradecer a todos que nos acompanharam e tiveram a oportunidade de aprender um pouco com nossas publicações.

Patrícia Leonice da Silva

## 10.5 ROSANY ALVES MIRANDA DO CARMO

Foram vários os desafios no percurso do trabalho, principalmente pela questão da pandemia o que levou a surgir várias dúvidas acerca das eleições 2020. Devido ao trabalho em equipe conseguimos superar as dificuldades e mesmo com a descrença na política por parte de algumas pessoas, o que foi perceptível na Live, acredito que concluímos com sucesso o objetivo do trabalho que foi conscientizar a população brumadinhense sobre direito eleitoral, como, também, direitos e deveres dos candidatos e eleitores. Foram vários textos publicados no Blog e postagens no Instagram como também uma Live, que, a meu ver, foi o ápice de nosso trabalho, realmente incrível. Foi uma grande honra e um enorme crescimento particular a participação nesse trabalho de Laboratório de Pesquisa e Interesse Comunitário e acredito que o alcance que tivemos ajudou várias pessoas a entender a importância do pleito eleitoral e continuarem exercendo esse direito conquistado as custas de tantas lutas. Agradeço a todos que possibilitaram a realização e êxito do mesmo e em especial a nossa equipe Pleito Aberto, a Professora e Coordenadora Carolina Venâncio, ao Professor Alexandre Torido, a Faculdade Asa e a nossa turma que mesmo distante ainda se mantém presente.

Rosany Alves Miranda do Carmo

## 11 CONCLUSÃO

A consecução da justiça, dos direitos e garantias individuais, bem como o pleno atendimento aos direitos sociais dos cidadãos perpassa pela política. Decerto, não há caminho senão o da política, sendo imprescindível a existência de um sistema eleitoral confiável para que o poder efetivamente “emane do povo”, como a norma do artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu parágrafo único, positivou.

O ano de 2020, marcado pela pandemia do novo Coronavírus, também ficará conhecido como um ano de eleições diferentes, com protocolos e resoluções elaborados exclusivamente para permitir a ocorrência do pleito. Fazer com que as informações mais relevantes chegassem à comunidade foi o objetivo que norteou as ações do Blog “Direito Eleitoral” e Perfil “Pleito Aberto”. Verifica-se aqui a razão de ser dos supracitados canais, em consonância com a disciplina que tem em seu nome o seu cerne: “Laboratório de Pesquisas de Interesse Comunitário”.

A elaboração dos textos fomentou a leitura da CF/88, bem como de leis infraconstitucionais específicas e resoluções, visto que a Justiça Eleitoral utiliza comumente as resoluções em suas deliberações. O presente trabalho foi um gatilho necessário para que o conhecimento acerca das diretrizes eleitorais fosse perseguido.

A elaboração e a revisão dos textos publicados no Blog propiciaram o trabalho em grupo, uma vez que todos os membros foram autores e revisores dos referidos textos. Trabalhos em grupo são de indubitável importância aos Operadores do Direito e aos estudantes que postulam tal intento, sobretudo em um ano marcado por privações sociais impostas pela pandemia do novo coronavírus. Ademais, a divisão equânime dos textos, perfazendo dois para cada integrante, proporcionou que todos os membros pudessem imprimir seu modelo de escrita, seu estilo na composição do texto.

Não obstante à elaboração dos textos, que por si só demonstrava o apreço ao trabalho autoral, pautado na informação de qualidade, confiável e relevante, o Perfil Pleito Aberto no Instagram foi agraciado com uma logomarca própria, conferindo maior valorização ao trabalho e à temática, buscando a inovação. Outra dádiva que coroou este trabalho foi a Live transmitida pelo Youtube da Faculdade ASA de Brumadinho, no dia 12 de novembro de 2020. Os relatos do professor Alexandre Torido acerca de um período sombrio da história política do Brasil, às vésperas do

sufrágio municipal, exortaram ao voto, inclusive, os jovens que não vivenciaram o período da ditadura militar.

Peremptoriamente, o Direito Eleitoral exige imersão para a adequada compreensão de todas as informações envolvendo o sistema eleitoral e o sistema político. Promover tal temática exigiu elevado grau de atenção, notadamente, para que as informações fossem chanceladas pela confiabilidade. Entretanto, não seria possível, ou melhor, sequer teria sido iniciado este trabalho, sem o crédito conferido pela professora da disciplina, Carolina Venâncio. De fato, extrapolar as barreiras na persecução de conhecimento, previamente, requer confiança, intrínseca e também dos que orientam.

Agradecemos todo o apoio da Faculdade ASA de Brumadinho, aos professores que atenderam nossas costumeiras consultas e à coordenadora Carolina Venâncio pelos ensinamentos, orientação e confiança!



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Lei das Eleições (9.504/1997);
- Resolução TSE nº 23.606/2019 (Calendário Eleitoral);
- Resolução TSE nº 23.600/2019 (Pesquisa Eleitoral);
- Resolução TSE nº 23.610/2019 (Propaganda Eleitoral);
- Emenda Constitucional nº 107/2020 (Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos).